



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 142/2025

Processo Administrativo Eletrônico nº 17.213/2025

AVISO

Data de Abertura da Sessão Pública: às 09h do dia 12/02/2026, no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, horário de Brasília - DF.

Objeto: Contratação de empresa para Locação de Arco Cirúrgico, incluindo os acessórios e softwares, além de manutenção e suporte técnico, compatíveis com o equipamento a ser locado.

Valor total estimado:

- Valor mensal estimado do serviço de locação: **R\$ 13.287,00 (treze mil e duzentos e oitenta e sete reais).**
- Valor anual estimado do serviço de locação: **R\$ 159.444,00 (cento e cinquenta e nove mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais).**
- Valor estimado para 5 anos do serviço de locação: **R\$ 797.220,00 (setecentos e noventa e sete mil, duzentos e vinte reais.)**

SRP? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Itens p/ participação Exclusiva ME/EPP e/ou AMPLA participação e/ou Reserva de Cota ME/EPP? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Margem de preferência? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
Marca/Modelo <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Amostra/ Prova de Conceito? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Vistoria/visita? <input type="checkbox"/> Obrigatória <input checked="" type="checkbox"/> Facultativa <input type="checkbox"/> Não se aplica

Prazo para envio da proposta/documentação: No mínimo 2 (duas) horas após a convocação do pregoeiro.

Pedidos de esclarecimento: até 09/02/2026 para o endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas

Impugnações até 09/02/2026 para o endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões da **Prefeitura de Juiz de Fora – MG** pelo endereço www.portaldecompraspublicas, selecionando as opções **Pesquisa de Processos > Objeto > Processo > Órgão > Pregões.**

O **Edital Completo** poderá ser obtido pelos interessados no Portal de Compras Públicas –



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

www.portaldecompraspublicas.com.br -, no site da Prefeitura de Juiz de Fora - https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/selicon/editais/pregao_eletronico/2026/index.php e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (32) 3690-8188/8187.



PREGÃO ELETRÔNICO nº 142/2025

Processo Administrativo Eletrônico nº 17.213/2025

Acha-se aberta, na Secretaria de Licitações e Gestão de Contratos - SELICON, através da Subsecretaria de Licitações e Compras - SSLICOM, situada à Av. Brasil, 2001/7º andar, nesta cidade de Juiz de Fora – MG, licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, Critério de Julgamento **menor valor global**, **Modo de disputa aberto**, para atender demanda da Secretaria de Saúde (SS), Unidade Gestora Requisitante responsável pela elaboração e instrução do processo licitatório com os documentos da fase de planejamento, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

Regem a presente licitação a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 12.211/2011, Decreto Municipal nº 15.635/2022, Decreto Municipal nº 16.962/2025 e demais legislações vigentes.

I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da licitação a seleção de sociedade empresária para Contratação de serviços de Locação de Arco Cirúrgico, incluindo os acessórios e softwares, além de manutenção e suporte técnico, compatíveis com o equipamento a ser locado., conforme condições e especificações descritas neste Edital e Anexos, os quais o integram, independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

1.1.1. O objetivo é atender às necessidades das especialidades das cirurgias do Hospital de Pronto Socorro Doutor Mozart Geraldo Teixeira (HPS/SS).

1.1.3. Descritivo do Equipamento a ser Locado:

Aparelho de Arco Cirúrgico: 1 (um) Arco Cirúrgico para ortopedia e vascular; Mínimo de 9 polegadas – Contendo road map e subtração; 220V 30mA @ 120 kVp; Capacidade calorífica, (TUBO X-RAY) 50000; Refrigeração, / min (saída máxima) 24000; Tamanho do ponto focal, mm (TUBO X-RAY); Modo radiográfico (saída máxima) 1.8; Modo fluoroscópico (saída máxima) 0,5; CARACTERÍSTICAS OPCIONAIS (DESEMPENHO): Armazenamento de disco digital, aprimoramento de borda, opacificação de pico, mapeamento rodoviário, redução de ruído, dispositivo de monitoramento de dose, luz de alinhamento a laser; ANODO DE TUBO DE RAIOS X giratório ou fixo. Produção máxima. GERADOR Alta frequência. Potência, kw @ 100 kvp (GERADOR DE RAIOS X) 3.Gama Kv (GENERADOR X-RAY) 40. GAMA DE mA (X-RAY TUBE) 0.16-160. Gama Kv (GENERADOR X-RAY) 40. Ma range (SISTEMA DE IMAGENS). Fluoroscopia pulsada (gerador de raio X). Controle de Abs (MONITOR) kV, mA, ganho de câmera. Função instantâneo (MONITOR)

REQUISITOS DE POTÊNCIA 100/240 VAC, 15 A H x W x D da armação do braço em C, cm (in) (PROCESSAMENTO E ARMAZENAGEM DA IMAGEM) 177.8x 80 x 180.3 (70x 31.5 x 71) PESO, kg (lb) (DISPLAY) 200 (441). OPÇÃO DE CIRCULAÇÃO DURA (MONITOR) Opcional multiformato câmera, impressora de vídeo, papel térmico. INTENSIFICADOR DE IMAGEM Diâmetro, cm (dentro) (RODAS) 16 (6); Possuir 2 monitor TAMANHO DE MONITOR DE TV 17”, (INTENSIFICADOR DE IMAGEM) 51 (20), segundo opcional Rotação orbital, Â ° (C-ARM) 115 18 Viagem horizontal, cm (in) (C-ARM) ± 20,3 (± 8) Movimento vertical, cm (in) (DETECTOR DE RADIÇÃO) 45,7 (18) Movimento de panorâmica, ° (C-ARM) ± 12,5 Rotação do pivô, Â ° (C-ARM) 400 Posição inversa (C-ARM).

PROCESSAMENTO E ARMAZENAMENTO DE IMAGENS: Armazenamento de vídeo (PROCESSAMENTO DE IMAGEM E ARMAZENAGEM) Memória digital VCR Max. # De imagens (PROCESSAMENTO E ARMAZENAGEM DE IMAGENS) 4,7,8, ou 600 Tamanho da matriz da imagem (PROCESSAMENTO DE IMAGEM E ARMAZENAGEM) 576x 576 x 12 A última tomada de retenção de imagem (PROCESSAMENTO E ARMAZENAMENTO DE IMAGEM). Integração de quadros (PROCESSAMENTO DE IMAGEM E ARMAZENAMENTO) 125 V (PROCESSAMENTO E



ARMAZENAMENTO DE IMAGEM) 19mA 110 kVp.

1.1.4. A empresa vencedora deverá prover os acessórios além de manutenção e suporte técnico. Os Acessórios e softwares devem ser compatíveis com o equipamento a ser locado, bem como equipamento(s) a ser locado(s) no primeiro uso.

1.1.4.1. Acessórios e softwares compatíveis com os equipamentos a serem locados, além de instalação do(s) equipamentos(s), acessórios e softwares, bem como manutenções preventivas e corretivas, peças e suporte técnico já estão inclusos no valor de serviço de locação.

1.1.5. Descrição técnica dos Acessórios e softwares:

Gerador de raios X e tubo:

Gerador: Alta frequência, com potência de 3 kW a 100 kvp.

Tubo: Capacidade calorífica de 50.000 UH, refrigeração de 24.000 UH/min (saída máxima).

Ânodo: Giratório ou fixo, com dois pontos focais: 1,8 mm (radiografia) e 0,5 mm (fluoroscopia).

Gama de kV: 40 a 110 kV.

Gama de mA: 0,16 a 160 mA.

1.1.6. Sistema de imagem:

Intensificador de imagem: Mínimo de 9 polegadas (23 cm) de diâmetro, com dois campos de entrada.

Monitores: Dois monitores de 17 polegadas.

Processamento e armazenamento de imagens:

Memória digital VCR.

Capacidade de armazenamento de até 600 imagens (4, 7 ou 8 opções também disponíveis) Tamanho da matriz da imagem: 576 x 576 x 12.

Função de "última imagem retida" (*Last Image Hold*).

1.1.7. Funções de imagem:

Subtração Digital de Imagem (DSA): Remove estruturas de fundo para visualização de vasos sanguíneos.

Road Mapping: Sobrepõe uma imagem vascular (obrigatória) a uma imagem fluoroscópica ao vivo, auxiliando na navegação.

Outras características opcionais: Armazenamento em disco digital, aprimoramento de borda, opacificação de pico, redução de ruído, dispositivo de monitoramento de dose e luz de alinhamento a laser.

1.1.8. Mecânica e operação:

Movimentos do arco em C:

Rotação orbital: 115 a 18°.

Curso horizontal: ± 20,3 cm.

Movimento vertical: 45,7 cm.

Movimento panorâmico: ± 12,5°.

Rotação do pivô: 400°.

Dimensões: Altura x Largura x Profundidade: 177,8 x 80 x 180,3 cm.

Display: 200 kg.

Alimentação elétrica: 220V, com possibilidade de 100/240 VAC, 15A.

1.1.9. Áreas de aplicação:

a) Ortopedia e vascular: O equipamento é especificamente otimizado para esses campos cirúrgicos.

b) Outras especialidades: Pode ser utilizado para procedimentos como urologia e intervenções na coluna, dependendo das configurações.

c) Essas especificações são típicas de um arco cirúrgico de médio a alto desempenho, projetado para oferecer versatilidade e qualidade de imagem em diversos procedimentos cirúrgicos.



1.2. Todas as especificações, quantitativos, anexos e preços estimados constam do Termo de Referência - **Anexo I** -, parte integrante deste Edital.

1.3. A pretensa contratação trata-se de objeto classificado como serviço contínuo e de natureza comum, ou seja, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/21.

II – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação nº Programa de trabalho:

10.302.0003.2284.0000 - Natureza de despesa: 339039 - Fonte de recurso: 1.500.00.9918.

2.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

III - DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no **Portal de Compras Públicas** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.2. O cadastro deverá ser feito pelo licitante no Portal de Compras Públicas, acessando o sítio **www.portaldecompraspublicas.com.br**;

3.3. O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **Portal de Compras Públicas** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado, e que estejam com Credenciamento regular no **Portal de Compras Públicas**.

4.2. Será permitida a participação de sociedades cooperativas, desde que apresentem a documentação de habilitação descrita no **subitem 9.9.6**.



4.3. Será permitida a participação de licitantes em consórcio, devendo serem observadas as normas estabelecidas pelo Art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições deste Edital.

4.4. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.4.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.4.1.1. Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.4.1.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.4.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.4.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.4.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14º da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.4.5. Que estejam sob falência, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.4.6. Pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.4.7. que se encontrarem em débito para com a Fazenda do Município de Juiz de Fora - MG, nos termos do art. 41 do Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 5.546/1978).

4.5. Como Condição para Participação, a licitante assinalará “SIM” ou “NÃO” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes **Declarações**:

4.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de

4.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

4.5.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;



4.5.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

4.5.9. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do § 1º do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

V - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para Recebimento das Propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio de proposta, assim como dos documentos de habilitação, quando solicitados pelo Pregoeiro, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.8. O licitante deverá apresentar a documentação de habilitação em campo próprio no sistema, a partir da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O Pregoeiro não poderá estabelecer prazo inferior a **2 (duas) horas** para a apresentação da documentação.

5.9. Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso II, artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.



5.10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

5.10.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no **sistema eletrônico**, dos seguintes campos:

5.10.1.1. Preço global proposto;

5.10.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.10.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.10.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.10.5. O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, **90 (noventa) dias corridos**.

5.10.6. Os preços unitários ofertados pelos proponentes na proposta final não poderão ser superiores aos preços unitários levantados pela Prefeitura de Juiz de Fora, considerados esses como preços unitários máximos a serem aceitos.

VI - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por **meio de sistema eletrônico**, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não atendam ao especificado no Art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, e/ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

6.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. No caso de diligência, será disponibilizado no sistema um campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances **exclusivamente por meio de sistema eletrônico** de processamento do certame, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. O julgamento das propostas será feito **MENOR PREÇO GLOBAL** de acordo com o especificado no **Anexo I – Termo de Referência**.



- 6.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser fixado pelo Pregoeiro.
- 6.9.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.10.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.
- 6.11.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.12.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 6.13.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 6.14.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances de licitantes diferentes não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 6.16.** No caso de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 6.17.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em **2º (segundo) lugar** for de pelo menos **5%** (cinco por cento), o Pregoeiro, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.17.1.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.18.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances na ordem de classificação segundo o critério de julgamento adotado.
- 6.19.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



6.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após a comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

6.22. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.22.1. Em relação a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006.

6.22.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.22.3. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.22.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.22.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.23. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme legislação vigente.

6.24. No modo de disputa aberto, os licitantes apresentam lances sucessivos e decrescentes. Se, ao final da disputa, houver propostas iguais (sem novos lances subsequentes) ou lances finais iguais após a fase fechada (no modo combinado: aberto e fechado), poderá haver empate.

6.24.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate estabelecidos no Art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.24.2. Para fins do **item 6.24.1**, o Pregoeiro poderá abrir diligências para solicitar a documentação dos licitantes empatados, nos moldes do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.24.3. Persistindo o empate após esgotados os critérios do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou lances empatados.

6.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.



6.25.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.25.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **2 (duas)** horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.25.3. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante.

6.25.4. Para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

6.25.5. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

6.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

VII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado no Edital ou desconto menor do que o mínimo exigido.

7.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

7.4. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, e a ocorrência será registrada em ata;

7.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **30 (trinta) minutos**, sob pena de não aceitação da proposta.

7.6.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.



7.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.9 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

VIII– DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

8.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo proponente ou seu representante legal.

8.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações especificadas no Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

8.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

8.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

8.3. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

8.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

8.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, após a homologação.

IX – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no Portal de Compras Públicas, e ainda nos seguintes cadastros:



9.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

9.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

9.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa.

9.1.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.1.7. Os documentos de habilitação deverão estar válidos na data da abertura da sessão ou da convocação para apresentação dos documentos, nos casos em que a convocação ocorrer em data diferente da abertura.

9.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **Portal de Compras Públicas**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, a respectiva documentação atualizada.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo determinado sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.7. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.8. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:



9.9. Documentos que deverão ser apresentados relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.9.1. Cédula de Identidade e Registro comercial, no caso de empresário individual;

9.9.2. Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

9.9.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

9.9.3.1. A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.

9.9.4. A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.

9.9.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.9.6. As sociedades cooperativas deverão fornecer os seguintes documentos, de forma atualizada e consolidada:

9.9.6.1. Ato constitutivo;

9.9.6.2. Estatuto acompanhado da ata da Assembleia que o aprovou;

9.9.6.3. Regimento interno acompanhado da ata da Assembleia que o aprovou;

9.9.6.4. Regimentos dos fundos instituídos pelos cooperados acompanhados das atas das Assembleias que os aprovaram;

9.9.6.5. Atas das Assembleias Gerais em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros da cooperativa;

9.9.6.6. Registro de presença dos cooperados nas 03 (três) últimas Assembleias Gerais;

9.9.6.7. Ata da sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto deste certame, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa.

9.10. Documentos que deverão ser apresentados relativos à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.10.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.10.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

9.10.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

9.10.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;



9.10.4.1. Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários.

9.10.4.2. Para os fins do art. 41 do Código Tributário Municipal, a habilitação dos proponentes não sediados no Município de Juiz de Fora/MG, ficará condicionada à verificação da regularidade fiscal perante este Município.

9.10.4.2.1. Nos termos da subcláusula anterior, o proponente, se desejar, poderá apresentar junto de sua documentação de habilitação, a Certidão Negativa de Débito Ampla expedida pela Prefeitura de Juiz de Fora/MG.

9.10.5. Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

9.10.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A - Da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.10.6.1. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

9.10.7. A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

9.10.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

9.10.7.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação pertinente, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da Nota de Empenho, ou revogar a licitação.

9.11. Documentos que deverão ser apresentados relativos à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.11.1. Balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (demonstrações contábeis) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

9.11.2. A capacidade Financeira da Sociedade Empresária será avaliada mediante os seguintes indicadores, das demonstrações contábeis do último exercício social.

a) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1 (um).

Ativo Circulante + Realizável A Longo Prazo



$$\text{ILG} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1 (um).

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Para a capacidade econômico-financeira exigida, os participantes deverão atender obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

ILC maior ou igual a 1(um)

ILG maior ou igual a 1(um)

9.11.3. Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e Demonstração do Resultado do Exercício que apresentem valores dos 2 (dois) últimos exercícios, conforme art. 176, § 1º da Lei 6.404/76 e inciso I do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 e assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em Jornal; ou
- c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou
- d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, ou;
- e) Por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, devidamente transmitido via eletrônica, e obrigatoriamente, observado o prazo de entrega estipulado no art. 1078 da Lei Federal nº 10.406/2002.

9.11.3.1. Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

9.11.3.2. Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos limitar-se-ão ao último exercício.

9.11.4. O licitante que não alcançar os índices acima exigidos, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstração do Resultado do Exercício (Demonstrações contábeis do último exercício social), já exigíveis e apresentados na forma da lei.

9.11.5. Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º, da Lei nº 11.101/05.

9.11.5.1. Caso a Certidão evidencie a existência de processo de recuperação judicial, a mesma deverá vir acompanhada de documento expedido pelo Poder Judiciário de que a interessada está autorizada a participar de procedimento licitatório.



9.11.6. A ausência da certidão negativa de falências não deve implicar na imediata inabilitação do licitante, devendo o pregoeiro ou a comissão de licitação atestar a capacidade econômico-financeira do licitante por meio de diligências.

9.11.7. Será exigido do consórcio licitante um acréscimo de 10% sobre o valor exigido de licitante individual para fins de habilitação econômico-financeira, conforme o § 1º do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.11.7.1. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

9.11.8. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.12. Documentos que deverão ser apresentados relativos à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.12.1. Autorização de funcionamento da Empresa participante da contratação, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

9.12.2. Licença Sanitária, emitido pela autoridade Sanitária Estadual ou Municipal, na qual a empresa esteja sediada.

9.12.3. Os responsáveis técnicos pela execução de quaisquer serviços deverão possuir ART (anotação de responsabilidade técnica) que deverá ser recolhida junto ao CREA. Deverão apresentar uma certidão de Registro de Acervo Técnico emitida pelo CREA atestando a sua capacidade e experiência profissional, para atender a esse termo

9.12.4. A empresa contratada deverá apresentar, obrigatoriamente, o Registro no Ministério da Saúde dos produtos e equipamento fornecido.

9.12.5. Atestado de Vistoria Técnica realizada nas dependências do hospital, tomando conhecimento dos locais, dimensões, complexidade e dificuldade pertinentes à realização do objeto desta contratação, conforme modelo **Anexo I.I.**

9.12.5.1. Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar a declaração formal de dispensa voluntária de vistoria, conforme modelo **Anexo I.II.**

9.12.6. Declaração de que a licitante possui estrutura técnica e plena capacidade operacional e administrativa para executar o objeto da contratação, para fornecer o equipamento em locação, incluindo instalação, assistência técnica e demais serviços correlatos, conforme modelo **Anexo I.III.**

9.12.7. DA VISTORIA TÉCNICA

9.12.7.1. As empresas interessadas poderão realizar vistoria no local, de forma a obterem conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como, esclarecimentos quanto a eventuais dúvidas essenciais à formulação da sua proposta de preços.

9.12.7.2. A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, as licitantes cientes de que, após apresentação das propostas, não serão admitidas alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.



9.12.7.3. O agendamento poderá ser feito em até 03 (três) dias úteis anteriores à data da licitação, com a coordenação de especialidades do Centro Cirúrgico/HPS

9.12.7.3.1. A Unidade emitirá o atestado de vistoria técnica será o HPS (Hospital de Pronto Socorro Dr. Geraldo Mozart Teixeira) – situado na Av.: Barão do Rio Branco, 3408 – Passos. Tel.: 3690-8113 ou 8197. Responsável coordenação de especialidade do Centro Cirúrgico.

- a) A vistoria só deverá ser realizada mediante essa indicação ou autorização do setor solicitante.
- b) A vistoria poderá ser realizada quantas vezes o licitante julgar necessário para a elaboração de sua proposta.
- c) Os custos das vistorias correrão por exclusiva conta da licitante.
- d) O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

9.12.7.3.2. Os licitantes deverão apresentar Atestado de Vistoria Técnica realizada nas dependências do hospital, tomando conhecimento dos locais, dimensões, complexidade e dificuldade pertinentes à realização do objeto desta contratação.

9.12.7.3.3. Na vistoria, o licitante poderá efetuar medições para subsidiar a elaboração de suas propostas e eliminar possíveis omissões, falhas ou incompatibilidade.

9.12.8. O ato de apresentação de proposta, pelos licitantes, implicará a tácita admissão de que a documentação técnica e os esclarecimentos prestados foram julgados suficientes para que os serviços sejam executados nas condições estipuladas pelo Edital e seus anexos.

9.13. DAS DEMAIS DECLARAÇÕES:

As demais declarações exigidas serão apresentadas através do sistema do Portal de Compras Públicas, devendo as licitantes assinalarem os campos respectivos no sistema conforme descrito na Cláusula IV – Das Condições de Participação -, item 4.5 deste Edital.

9.14. Não tendo a sociedade empresária classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a sociedade empresária seguinte na ordem de classificação.

9.15. Não serão aceitos pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos no presente Edital e nem documentos com prazo de validade vencido, ressalvados os casos admitidos pela legislação.

9.16. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado (s) de Capacidade Técnica.

9.17. O pregoeiro poderá, na análise e julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, na forma do § 1º do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

X – DO RECURSO

10.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, o licitante poderá apresentar recurso, **em campo próprio do sistema.**



10.1.1. É necessária a **manifestação da intenção de recorrer**, tanto em face do julgamento das propostas, quanto em vista do julgamento da habilitação. Sendo que as razões recursais deverão ser apresentadas depois da conclusão da habilitação/declaração do vencedor.

10.1.2. A **intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente**, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.

10.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

10.3. Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro, que poderá reconsiderar seu ato no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, nos moldes do art. 165 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.3.1. Poderá ocorrer pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico, nos moldes do inciso II, do art. 165 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente e o acolhimento do recurso importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

10.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

10.7. No tocante aos recursos relativos às sanções administrativas, devem ser observadas as disposições dos arts. 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

XI – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.



XII - DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, SANEAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação da licitação, não havendo interposição de recurso ou exauridos os recursos apresentados, o Pregoeiro encaminhará o processo licitatório à autoridade superior que poderá adotar uma das medidas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.1. A autoridade competente adjudicará e homologará o resultado da licitação ao vencedor do certame.

12.2. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

12.3. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e daquelas dispostas em lei.

12.3.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Unidade Requisitante.

12.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, conforme previsão do §2º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12.6. A Administração não se responsabilizará pelo não recebimento do Termo de Contrato encaminhado para os contatos/endereços eletrônicos informados na proposta, devendo o proponente mantê-lo em condições de receber as mensagens que lhe forem encaminhadas relativas ao presente certame. Em caso de fato superveniente que venha a inviabilizar o recebimento, deverá o proponente, em tempo hábil, comunicar a Administração.

12.7. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

12.8. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.9. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

XIII – DO CONTRATO

13.1. DO CONTRATO

13.1.1. O contrato formalizado regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.



13.1.2. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2.. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

13.1.3. O contrato terá vigência de até 05 (cinco) anos a contar da assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, com vistas à manutenção de condições e os preços vantajosos para a Administração;

13.1.4. O contrato poderá com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

13.1.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.1.6. A possibilidade de prorrogação contratual decenal, nos termos do art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ocorrerá, desde que seja verificada a real necessidade e vantajosidade para a Administração Pública em sua continuidade. A prorrogação também fica condicionada a não ocorrência de penalidades ou registros que demonstrem a incapacidade de atendimento, durante o seu primeiro ano de vigência.

13.1.7. Com fundamento no art. 106 da Lei nº 14.133/2021, justifica-se a formalização de contrato com vigência de 5 (cinco) anos, considerando que a contratação de longo prazo proporciona maior previsibilidade orçamentária, facilita o planejamento financeiro da Administração e assegura a continuidade do serviço/fornecimento, reduzindo riscos de descontinuidade. Além disso, contratos mais longos evitam a necessidade de prorrogações frequentes e reduzem custos administrativos com novos processos licitatórios, além de possibilitar melhores condições comerciais, já que fornecedores tendem a oferecer propostas mais vantajosas quando há garantia de vínculo contratual por prazo maior. Dessa forma, a proposta atende ao interesse público, garantindo eficiência e economicidade.

13.1.9. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, impossibilitando qualquer relação entre estes que represente personalidade e subordinação direta.

13.1.10. DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO DO CONTRATO

13.1.10.1. O contrato poderá ter o seu valor reajustado, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme disposto na **Lei Federal nº 14.133/2021**.

13.1.10.2. Para reajuste do contrato será adotado como indicador o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme disposto no Decreto Municipal nº 8.542, de 9 de maio de 2005.

13.1.10.3. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada, com vistas a restabelecer a equação econômico-financeira do contrato, na forma do Inc. II, da alínea “d”, do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.



XIV – DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

14.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.1.1. Observado o disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o acompanhamento e a fiscalização do objeto do Termo de Referência serão realizados por servidores do Laboratório/HPS.

14.2. O servidor designado ficará responsável por realizar vistoria e avaliação da empresa contratada para efeito de cumprimento de todos os itens do Termo de Referência quando da disponibilização dos mesmos.

14.3. A Unidade Requisitante atestará no documento fiscal o cumprimento das condições exigidas no Termo de Referência, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos a empresa prestadora dos serviços.

14.4. A Unidade Requisitante atestará no documento fiscal correspondente, a conferência do fornecimento nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao fornecedor.

14.5. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

14.6. Solicitar à Contratada a substituição de qualquer produto químico, material ou equipamento, cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades;

14.7. Executar mensalmente a medição dos serviços pelo fornecimento mensal, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

14.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade das Unidades Requisitantes, seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/21.

14.9. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

XV – DEMAIS CONDIÇÕES OBRIGATÓRIAS

15.1. A empresa vencedora deverá apresentar a autorização do fabricante do equipamento para comercialização bem como da prestação da assistência técnica.

15.2. A empresa vencedora deverá fornecer treinamentos e assessoria técnica aos funcionários do hospital envolvidos no manuseio diário do equipamento, sempre que solicitado pelos responsáveis pelo centro cirúrgico do HPS.



15.3. A empresa vencedora deverá ser responsável pela manutenção corretiva (máximo em 24hs), e preventiva do equipamento (trimestral ou conforme orientação do fabricante), inclusive com troca de peças com documento comprobatório. Também deve realizar o backup dos exames (mensalmente) ou outro aparelho, em caso de defeito até a conclusão do reparo.

15.4. Toda e qualquer manutenção realizada no equipamento deverá ser registrada pelo técnico responsável pela manutenção, em formulário próprio, indicando no mínimo as seguintes informações: data e hora do chamado, data e hora da realização da manutenção, identificação do responsável pela manutenção, identificação do equipamento e nº de série, tipo de manutenção (corretiva ou preventiva) e ações realizadas na manutenção (o que foi feito, corrigido e/ou modificado). Após a conclusão do serviço de manutenção, uma cópia legível deste formulário de registro deverá obrigatoriamente ser fornecida ao Coordenado do centro cirúrgico do HPS.

15.5. Qualquer aparelho ou módulo que apresentar defeitos frequentes e/ou funcionamento inadequado deverá ser substituído imediatamente por outro equivalente sem nenhum ônus para a instituição contratante; se ocorrer alto índice de paradas do equipamento sem resolução, será considerado descumprimento contratual.

15.6. A empresa vencedora deverá ter equipe técnica responsável.

15.7. A empresa vencedora será responsável pelo fornecimento de todos os consumíveis e acessórios necessários para a perfeita realização do processo de funcionamento do equipamento, sem nenhum ônus para o Centro Cirúrgico do hospital.

15.8. O equipamento locado deve ser entregue e permanecer durante todo o período de locação no Laboratório HPS, no endereço Avenida Barão do Rio Branco, 3.408 – Passos – CEP: 36.025-020 - Tel.: (32) 3690-8113 / 3690-8197.

15.9. A empresa vencedora deverá apresentar registro no Ministério da Saúde do equipamento, controles e calibradores.

15.10. O equipamento deverá ser instalado no Centro cirúrgico do HPS e todo o treinamento para utilização do equipamento deverá ser *in loco* (HPS) e concluído no prazo máximo de 30 dias, a partir da data da assinatura do contrato.

15.11. Manutenção preventiva: contempla os serviços efetuados para manter o equipamento funcionando em condições normais, tendo como objetivo diminuir as possibilidades de paralisações. Compreende a manutenção do bom estado de conservação, a substituição de componentes que comprometam o bom funcionamento, as modificações necessárias com objetivo de atualização dos aparelhos, a limpeza, a regulação, a inspeção, a calibração e os testes, entre outras ações que garantam a operacionalização do equipamento. Deve ser realizada *in loco* (HPS).

15.12. Manutenção corretiva: contempla os serviços de reparos com a finalidade de eliminar todos os defeitos existentes nos equipamentos por meio do diagnóstico do defeito apresentado, bem como da correção de anormalidades, da realização de testes e calibrações que sejam necessários para garantir o retorno do equipamento às condições normais de funcionamento. Deve ser realizada *in loco* (HPS).

15.13. Na eventualidade de mudança física dos equipamentos e também de profissionais que necessitam operar o equipamento, a contratada será responsável por todas as despesas de remoção, reinstalação e/ou retreinamento.

15.14. Caso aconteça necessidade de retirada do equipamento locado do HPS a empresa vencedora será responsável pela retirada e devolução, sem nenhum tipo de ônus para a contratante. Em caso de retirada por mais de 24 (vinte e quatro horas) a empresa vencedora deverá providenciar equipamento, acessório e



software em substituição até a devolução deste.

15.16. Nos casos em que o licitante vencedora não puder atender com a marca do produto vencedor do certame para locação, deverá encaminhar uma solicitação de troca de marca para análise técnica do setor demandante.

XVI – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

16.1. Da Unidade Requisitante CONTRATANTE:

16.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Contrato e seus Anexos.

16.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento e Termo de Referência.

16.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

16.1.4. Comunicar ao Contratado para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato.

16.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e no Contrato.

16.1.7. Dar ciência à Procuradoria-Geral do Município, com vistas à adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo Contratado.

16.1.8. Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

16.1.8.1. O Contratante terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

16.1.9. Responder aos eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias**, admitida a prorrogação motivada, por uma única vez, por igual período.

16.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado perante terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16.1.11. O Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores ou sócios do Contratado e o Contratante.

16.2. Da Sociedade Empresária CONTRATADA

16.2.1. TREINAMENTO E MANUAIS:



16.2.1.1. A ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA DEVERÁ REALIZAR:

16.2.1.1.1. Manutenção do(s) manual(is) de operação original(is) atualizado(s), e traduzidos para o Português. Adicionalmente, podem ser disponibilizadas traduções resumidas na forma de instruções de operação, não substituindo os manuais originais;

16.2.1.1.2. Treinamento operacional do equipamento, quando solicitado pela chefia do Centro cirúrgico do HPS para novos usuários e operadores, sem ônus adicional para a PJF.

16.2.1.1.3. A assistência técnica, manutenção e reposição de peças no equipamento objeto locado são de responsabilidade da contratada e serão realizados sem nenhum ônus para o HPS.

16.2.1.1.4. Ao final de cada visita técnica, a contratada deverá emitir o relatório respectivo, em duas vias, informando as ocorrências, providências adotadas, pendências, se for caso, e entregar uma via à Coordenação do Centro Cirúrgico ou seu substituto, colhendo sua assinatura e preenchendo a ficha VIDA de cada equipamento.

16.2.1.1.5. Na execução dos serviços de manutenção, a contratada deverá utilizar peças novas, genuínas, todas com garantia e nos trabalhos de limpeza, lubrificação e reparos deverão ser empregados somente acessórios, produtos de limpeza e lubrificantes recomendados pelo fabricante do equipamento objeto locado.

16.2.1.1.6. O alto índice de defeitos e paralisações de equipamento objeto do pacto adjeto da locação será considerado, a critério do Centro cirúrgico do HPS, motivo para rescisão do contrato decorrente da homologação desta contratação.

16.2.1.1.7. Será considerado alto índice de defeitos e paralisações de equipamento quando o mesmo apresentar 03 (três) paradas totais, em 30 (trinta) dias, com todos os registros e relatórios devidamente preenchidos com as ocorrências.

16.2.1.1.8. A retirada de qualquer unidade/equipamento/componente objeto da locação do âmbito das dependências do locatário, pelo locador, obedecerá aos procedimentos regulamentares internos de segurança do locatário e deverá, obrigatoriamente, ser precedida de autorização por escrito do fiscal ou gestor do contrato.

16.2.1.1.9. Os custos decorrentes da retirada e devolução do equipamento correrão por conta e risco exclusivo da contratada.

16.2.1.1.10. A contratada deverá realizar a manutenção preventiva no equipamento objeto da locação observando as seguintes condições:

- a)** A contratada deverá prestar manutenção preventiva, com a periodicidade recomendada pelo fabricante com agendamento prévio com a área técnica.
- b)** A manutenção de rotina dos equipamentos será de responsabilidade dos usuários (funcionários do setor) e operadores após treinamento.
- c)** A responsabilidade por cada uma das atividades de manutenção preventiva, a sua periodicidade e a modalidade de registro deverá observar as recomendações técnicas do(s) fabricante(s) do equipamento objeto do pacto adjeto de locação.
- d)** Entende-se por manutenção preventiva aquela que tem por finalidade evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança do equipamento, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante dos mesmos.
- e)** A manutenção preventiva será efetivada pela contratada, de segunda a sexta-feira, no horário do



expediente da Contratante, e será realizada conforme cronograma que deverá ser encaminhado ao responsável pelo centro cirúrgico do HPS, previamente estabelecidos, de modo que não interfiram nas atividades de funcionamento do setor solicitante.

f) Deverá ser agendada com antecedência com o Responsável e/ou coordenadores do centro cirúrgico do HPS, para organização do setor de maneira a não prejudicar a rotina de trabalho e realização dos exames.

g) As manutenções preventivas deverão ser realizadas de acordo com orientações constantes no manual do equipamento, e consenso entre a assessoria científica da(s) contratada(s) e do responsável pelo centro cirúrgico do HPS.

h) Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT.

i) boas práticas para o processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 – Anvisa).

j) Destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução n. 358/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC 222/2018 – ANVISA).

k) Utilização de produtos, de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes

16.2.1.2. DA INSTALAÇÃO COMPLETA DO EQUIPAMENTO

a) Para o perfeito funcionamento do equipamento, devem estar incluídas na proposta todas as despesas com instalação, adequação e manutenção desde o ponto de fornecimento da rede elétrica, até o equipamento, bem como dos demais equipamentos adjuntos necessários a estes.

b) Toda e qualquer adaptação necessária para a entrada e/ou saída, instalação e condições ideais para o perfeito funcionamento dos equipamentos objeto do pacto adjeto previsto neste termo será de responsabilidade e ônus da contratada.

c) Caso a contratada identifique a necessidade de realizar adaptações no âmbito do Centro cirúrgico do HPS, esta deverá ser previamente submetida à PJF para análise e aprovação. Somente após a aprovação da PJF a contratada estará autorizada a implementar as adequações propostas.

d) Toda e qualquer alteração deverá obedecer aos conceitos constantes na RDC 50, de 21 de fevereiro de 2002, da ANVISA, que “Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde”.

e) A contratada deverá manter plantão 24 h para atendimento no caso das manutenções corretivas. Isso se faz necessário mediante o fato desta unidade de saúde prestar assistência hospitalar 24 h ininterruptamente

f) A empresa contratada obriga-se a estimar a periodicidade de manutenção preventiva do aparelho e responsabiliza-se pela mesma. Obriga-se também a fornecer manutenção corretiva do equipamento durante 24 horas/dia, todos os dias do ano, inclusive sábados, domingos e feriados. O contato para a assistência técnica deve ser fornecido junto à assinatura do contrato

16.2.2. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

16.2.2.1. O licitante não poderá alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se recusar a assinar o contrato ou se eximir das obrigações assumidas em decorrência da execução do objeto de acordo com o art. 48 da lei de Licitações e Contratos Administrativos.

16.2.2.2. A empresa contratada é responsável pelo treinamento de todos os usuários indicados pela contratante, nos respectivos turnos de trabalho, e por reciclagem dos mesmos, se necessária. O treinamento ministrado pela contratada deverá esgotar as potencialidades do equipamento objeto da locação. Sempre que solicitado pela coordenação do centro cirúrgico, a empresa deverá disponibilizar treinamento adicional aos funcionários e responsável pelo centro cirúrgico/HPS.

16.2.2.3. As despesas referentes a instalação e desinstalação do equipamento, tais como transporte, seguro,



montagem, estadias do pessoal técnico e envio de manual operacional em português, além do manual original completo, são responsabilidades da contratada.

16.2.2.4. O locatário (PJF) utilizará o equipamento objeto do pacto adjeto de locação, de acordo com as prescrições técnicas para uso correto expedidas pelo(s) respectivo(s) fabricante(s), e não poderá alterar, modificar ou substituir os componentes do(s) mesmo(s), ou permitir que isso se faça, sem prévia aprovação da contratada, salvo se, embora comunicada, a locadora não providencie, imediatamente, as medidas necessárias, hipótese em que lhe serão imputados os ônus decorrentes de sua omissão.

16.2.2.5. A contratada será responsável por quaisquer consequências advindas de defeito no equipamento objeto locado quando, embora ciente do fato, não o corrigir prontamente.

16.2.2.6. A contratada deverá manter o equipamento nas condições pactuadas, não podendo suspender o uso e gozo do mesmo antes de findo o prazo contratual, salvo necessidade imprevista e urgente, reconhecida pelo Centro cirúrgico do HPS e, se for o caso, judicialmente declarada.

16.2.2.7. O equipamento só será dado como aceito tecnicamente mediante seu fornecimento, montagem, instalação completa, pleno atendimento desta descrição e funcionamento no centro cirúrgico, após sua validação e aprovação pela Coordenação, sem ônus para a PJF.

16.2.2.8. Qualquer equipamento ou módulo, objeto da locação, que apresentar os mesmos defeitos por três (3) vezes consecutivas gerando paradas totais, dentro de um período de 30 (trinta) dias, com todos os registros e relatórios devidamente preenchidos com as ocorrências, deverá ser substituído pela locadora (contratada), no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado da comunicação feita pelo fiscal, por outro equivalente, sem nenhum ônus para a PJF.

16.2.2.9. Executar o objeto da contratação mantendo plena estrutura técnica e plena capacidade operacional e administrativa, fornecendo o equipamento em locação, incluindo instalação, assistência técnica e demais serviços correlatos.

XVII – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1. O licitante e o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações estabelecidas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. O Contratado que cometer qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a)** Advertência, no caso de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b)** Multa administrativa, calculada conforme previsão do art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, aplicada nos casos previstos no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, aplicada nos casos previstos no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

17.3. A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:



17.3.1. 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de **atraso** no fornecimento, a título de **multa moratória**, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis.

17.3.1.1. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida.

17.3.2. 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

17.3.3. 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da Contratada; e sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

17.3.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.4. A sanção estabelecida no **item 17.2, “d”** será precedida de análise jurídica e observará as regras previstas no art. 156, § 6º, I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

17.5. As sanções previstas nas alíneas **“a”, “c” e “d”** do **item 17.2** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea **“b”** do mesmo item.

17.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.6.1. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua Notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

17.7. A aplicação das sanções previstas no **item 17.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.8. Na aplicação da sanção prevista no **item 17.2, alínea “b”**, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.9. As multas previstas neste instrumento não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a Contratada de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

17.10. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

17.11. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

17.12. A aplicação das sanções previstas no **item 17.2, alíneas “c” e “d”**, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, sendo observados conforme o caso o Art. 158, § 1º ao § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.



17.13. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

17.14. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.15. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Município, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

17.16. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

17.17. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município.

17.18. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da **autoridade gestora da despesa**, nos termos do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.19. A autoridade competente, na aplicação das sanções, e nos termos da lei, levará em consideração:

- a) a natureza e a gravidade da conduta do infrator,
- b) as peculiaridades do caso concreto,
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes,
- d) o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade, e,
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.20. A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no Capítulo VIII - Das Hipóteses de Extinção dos Contratos, art. 137-139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

XVIII – DOS PAGAMENTOS

18.1. Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64**, observado o disposto no **art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

18.2. O pagamento será em até 30 (trinta) dias a partir da data da apresentação da fatura com o devido atesto e efetuado pelo setor competente, creditado em favor da contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta (conforme modelo descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica/fatura junto a unidade requisitante:

BANCO: AGÊNCIA: CONTA CORRENTE: LOCALIDADE:



18.2.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser emitida em moeda corrente do país, e, obrigatoriamente estar acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2.2. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, nos termos do art. 140, I, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o Contratante deverá comunicar ao Contratado para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

18.2.4. Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica, em duas vias emitidas através do site www.nfe.fazenda.gov.br, digitando a chave de acesso descrita no DANFE.

18.2.5. No caso da não apresentação da documentação de que trata o item anterior ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica a administração autorizada a não efetuar o pagamento, em sua integralidade, fazendo-o somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à contratada, das penalidades previstas.

18.3. Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá realizar consulta, de forma *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais, para verificar:

a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;

18.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

18.5. A Unidade Requisitante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pelo fornecedor, por força da contratação.

18.6. Quando ocorrer a situação prevista no subitem anterior, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

18.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.8.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;



TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

18.9.1. Para a hipótese definida no item anterior, a contratada fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento do Município.

18.10. O ISSQN, se devido, será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente e da Lei 10.630 de 30.12.03, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada.

18.10.1. A retenção do Imposto de Renda na Fonte e da Contribuição Previdenciária será feita em conformidade com o disposto nas Instruções Normativas/Manuais disponibilizados no site da PJJ na página do Controle Interno: link: http://pjf.mg.gov.br/subsecretarias/controle_interno/legislacao.php.

XIX – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

19.2. A **IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.**

19.3. Acolhida a impugnação, que implique em eventual modificação no edital, culminará na definição e publicação de nova data para a realização do certame.

19.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

19.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

19.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

19.7. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por aquele que tem poderes de representação com login e senha no sistema de operacionalização do certame.

XX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho



fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento, observadas as disposições do art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.8. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.8.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.10. A Autoridade Competente, poderá revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

20.10.1. A anulação da licitação induz à extinção do contrato.

20.10.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

20.11. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

20.12. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

20.12.1. Para os propósitos do item 20.12, definem-se as seguintes práticas:

a) Prática Corrupta: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) Prática Fraudulenta: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;



c) Prática Concertada: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) Prática Coercitiva: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) Prática Obstrutiva: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

20.13. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Juiz de Fora/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

20.14. Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto a **SSLICOM/SELICON pelo e-mail cpl@pjf.mg.gov.br ou pelo telefone: (32) 3690-8188/8187**, nos dias úteis no horário das 09 às 11 horas ou 15 às 17 horas.

20.14.1. Informa-se aos interessados que qualquer divergência entre as especificações do Edital e seus anexos, prevalecerá a especificação constante de seus anexos, considerando que são os documentos técnicos encaminhados pela Unidade Gestora Demandante, responsável pela elaboração e instrução do processo licitatório com os documentos da fase de planejamento, conforme Lei Federal nº 14.133/2021

20.15. Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão sanados pela **SELICON/SSLICOM**, obedecida a legislação vigente.

20.16. O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este edital poderão ser consultados no endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

20.17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência e Orçamento Estimado (*em arquivo digital anexo*);

Anexo I.I – Modelo Atestado de Vistoria Técnica;

Anexo I.II – Declaração formal de dispensa voluntária de vistoria técnica;

Anexo I.III – Declaração de capacidade técnica e operacional.

Anexo II – Minuta de Contrato.

Juiz de Fora-MG, data da assinatura eletrônica,

(Gestor da Unidade Requisitante)



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 142/2025
Processo Administrativo Eletrônico nº 17.213/2025

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E ORÇAMENTO ESTIMADO

(em arquivo digital anexo)





PREGÃO ELETRÔNICO nº 142/2025
Processo Administrativo Eletrônico nº 17.213/2025

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM E A

(deverá ser preenchido conforme orientação da Assessoria Jurídica responsável, podendo serem feitos ajustes de caráter formal)

O (a), neste ato representado por seu(ua),
 Sr(a)., brasileiro(a), casado(a), inscrito(a) no CPF nº,
 portador da CI nº doravante denominado, com a interveniência
 da de, neste ato representada por seu(ua)(a)
 Sr(a)., brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº, portador da
 CI nºe, neste ato representada por seu
 Sr., brasileiro, inscrito no CPF nº, portador da CI
 nº, doravante denominado(s) **INTERVENIENTE(S)** e a sociedade empresária
 estabelecida à rua
 nº, CNPJ nº, pelo seu
 representante infra-assinado Sr., CPF nº, RG
 nº, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado da
Pregão Eletrônico nº 142/2025, conforme consta do processo administrativo eletrônico nº **17.213/2025**,
 firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações,
 demais dispositivos legais aplicáveis à espécie e às condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento a **contratação** de serviços de Locação de Arco Cirúrgico, incluindo os acessórios e softwares, além de manutenção e suporte técnico, compatíveis com o equipamento a ser locado. conforme especificações do Edital, Termo de Referência e Anexos do Pregão Eletrônico nº **142/2025**.

1.1.1. O objetivo é atender às necessidades das especialidades das cirurgias do Hospital de Pronto Socorro Doutor Mozart Geraldo Teixeira (HPS/SS).

1.1.3. Descritivo do Equipamento a ser Locado:

Aparelho de Arco Cirúrgico: 1 (um) Arco Cirúrgico para ortopedia e vascular; Mínimo de 9 polegadas – Contendo road map e subtração; 220V 30mA @ 120 kVp; Capacidade calorífica, (TUBO X-RAY) 50000; Refrigeração, / min (saída máxima) 24000; Tamanho do ponto focal, mm (TUBO X-RAY); Modo radiográfico (saída máxima) 1.8; Modo fluoroscópico (saída máxima) 0,5; **CARACTERÍSTICAS OPCIONAIS (DESEMPENHO):** Armazenamento de disco digital, aprimoramento de borda, opacificação de pico, mapeamento rodoviário, redução de ruído, dispositivo de monitoramento de dose, luz de alinhamento a laser; ANODO DE TUBO DE RAIOS X giratório ou fixo. Produção máxima. GERADOR Alta frequência. Potência, kw @ 100 kvp (GERADOR DE RAIOS X) 3.Gama Kv (GENERADOR X-RAY) 40. GAMA DE mA (X-RAY TUBE) 0.16-160. Gama Kv (GENERADOR X-RAY) 40. Ma range (SISTEMA DE IMAGENS). Fluoroscopia pulsada (gerador de raio X). Controle de Abs (MONITOR) kV, mA, ganho de câmera. Função instantâneo (MONITOR)
 REQUISITOS DE POTÊNCIA 100/240 VAC, 15 A H x W x D da armação do braço em C, cm (in) (PROCESSAMENTO E ARMAZENAGEM DA IMAGEM) 177.8x 80 x 180.3 (70x 31.5 x 71) PESO, kg (lb) (DISPLAY) 200 (441). OPÇÃO DE CIRCULAÇÃO DURA (MONITOR) Opcional multiformato



câmera, impressora de vídeo, papel térmico. INTENSIFICADOR DE IMAGEM Diâmetro, cm (dentro (RODAS) 16 (6); Possuir 2 monitor TAMANHO DE MONITOR DE TV 17", (INTENSIFICADOR DE IMAGEM) 51 (20), segundo opcional Rotação orbital, \hat{A}° (C-ARM) 115 18 Viagem horizontal, cm (in) (C-ARM) $\pm 20,3$ (± 8) Movimento vertical, cm (in) (DETECTOR DE RADIAÇÃO) 45,7 (18) Movimento de panorâmica, $^\circ$ (C-ARM) $\pm 12,5$ Rotação do pivô, \hat{A}° (C-ARM) 400 Posição inversa (C-ARM).

PROCESSAMENTO E ARMAZENAMENTO DE IMAGENS: Armazenamento de vídeo (PROCESSAMENTO DE IMAGEM E ARMAZENAMENTO) Memória digital VCR Max. # De imagens (PROCESSAMENTO E ARMAZENAMENTO DE IMAGENS) 4,7,8, ou 600 Tamanho da matriz da imagem (PROCESSAMENTO DE IMAGEM E ARMAZENAMENTO) 576x 576 x 12 A última tomada de retenção de imagem (PROCESSAMENTO E ARMAZENAMENTO DE IMAGEM). Integração de quadros (PROCESSAMENTO DE IMAGEM E ARMAZENAMENTO) 125 V (PROCESSAMENTO E ARMAZENAMENTO DE IMAGEM) 19mA 110 kVp.

1.1.4. A contratada deverá prover os acessórios além de manutenção e suporte técnico. Os Acessórios e softwares devem ser compatíveis com o equipamento a ser locado, bem como equipamento(s) a ser locado(s) no primeiro uso.

1.1.4.1. Acessórios e softwares compatíveis com os equipamentos a serem locados, além de instalação do(s) equipamentos(s), acessórios e softwares, bem como manutenções preventivas e corretivas, peças e suporte técnico já estão inclusos no valor de serviço de locação.

1.1.5. Descrição técnica dos Acessórios e softwares:

Gerador de raios X e tubo:

Gerador: Alta frequência, com potência de 3 kW a 100 kVp.

Tubo: Capacidade calorífica de 50.000 UH, refrigeração de 24.000 UH/min (saída máxima).

Ânodo: Giratório ou fixo, com dois pontos focais: 1,8 mm (radiografia) e 0,5 mm (fluoroscopia).

Gama de kV: 40 a 110 kV.

Gama de mA: 0,16 a 160 mA.

1.1.6. Sistema de imagem:

Intensificador de imagem: Mínimo de 9 polegadas (23 cm) de diâmetro, com dois campos de entrada.

Monitores: Dois monitores de 17 polegadas.

Processamento e armazenamento de imagens:

Memória digital VCR.

Capacidade de armazenamento de até 600 imagens (4, 7 ou 8 opções também disponíveis) Tamanho da matriz da imagem: 576 x 576 x 12.

Função de "última imagem retida" (*Last Image Hold*).

1.1.7. Funções de imagem:

Subtração Digital de Imagem (DSA): Remove estruturas de fundo para visualização de vasos sanguíneos.

Road Mapping: Sobre põe uma imagem vascular (obrigatória) a uma imagem fluoroscópica ao vivo, auxiliando na navegação.

Outras características opcionais: Armazenamento em disco digital, aprimoramento de borda, opacificação de pico, redução de ruído, dispositivo de monitoramento de dose e luz de alinhamento a laser.

1.1.8. Mecânica e operação:

Movimentos do arco em C:

Rotação orbital: 115 a 18 $^\circ$.

Curso horizontal: $\pm 20,3$ cm.

Movimento vertical: 45,7 cm.

Movimento panorâmico: $\pm 12,5^\circ$.

Rotação do pivô: 400 $^\circ$.

Dimensões: Altura x Largura x Profundidade: 177,8 x 80 x 180,3 cm.



Display: 200 kg.

Alimentação elétrica: 220V, com possibilidade de 100/240 VAC, 15A.

1.1.9. Áreas de aplicação:

a) Ortopedia e vascular: O equipamento é especificamente otimizado para esses campos cirúrgicos.

b) Outras especialidades: Pode ser utilizado para procedimentos como urologia e intervenções na coluna, dependendo das configurações.

c) Essas especificações são típicas de um arco cirúrgico de médio a alto desempenho, projetado para oferecer versatilidade e qualidade de imagem em diversos procedimentos cirúrgicos.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição por ser do conhecimento das partes:

- a) o Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) o instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Licitação;
- c) a Proposta do Contratado; e
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O Contratante deverá pagar ao Contratado o valor total de R\$ (.....), em (.....) parcelas, no valor de R\$ (.....), cada uma delas, conforme proposta da Contratada.

2.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.1.2. Os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos serviços efetivamente prestados.

2.2. Para fazer face às despesas resultantes da contratação, o Município utilizará os recursos previstos na seguinte dotação(ções) orçamentária(s):

.....

2.2.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se for o caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64**, observado o disposto no **art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

3.2. O pagamento será em até 30 (trinta) dias a partir da data da apresentação da fatura com o devido atesto e efetuado pelo setor competente, creditado em favor da contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta (conforme modelo descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica/fatura junto a unidade requisitante:

BANCO: AGÊNCIA: CONTA CORRENTE: LOCALIDADE:



3.2.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser emitida em moeda corrente do país, e, obrigatoriamente estar acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.2. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, nos termos do art. 140, I, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o Contratante deverá comunicar ao Contratado para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

3.2.4. Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica, em duas vias emitidas através do site www.nfe.fazenda.gov.br, digitando a chave de acesso descrita no DANFE.

3.2.5. No caso da não apresentação da documentação de que trata o item anterior ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica a administração autorizada a não efetuar o pagamento, em sua integralidade, fazendo-o somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à contratada, das penalidades previstas.

3.3. Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá realizar consulta, de forma *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais, para verificar:

a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;

3.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

3.5. A Unidade Requisitante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pelo fornecedor, por força da contratação.

3.6. Quando ocorrer a situação prevista no subitem anterior, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

3.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;



TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

3.11. O ISSQN, se devido, será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente e da Lei 10.630 de 30.12.03, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada.

3.11.1. A retenção do Imposto de Renda na Fonte e da Contribuição Previdenciária será feita em conformidade com o disposto nas Instruções Normativas/Manuais disponibilizados no site da PJJ na página do Controle Interno: link: http://pjf.mg.gov.br/subsecretarias/controle_interno/legislacao.php.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTRATO

4.1. O contrato formalizado regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

4.2. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

4.2.. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

4.3. O contrato terá vigência de até 05 (cinco) anos a contar da assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, com vistas à manutenção de condições e os preços vantajosos para a Administração;

4.4. O contrato poderá com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

4.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.6. A possibilidade de prorrogação contratual decenal, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, ocorrerá, desde que seja verificada a real necessidade e vantajosidade para a Administração Pública em sua continuidade. A prorrogação também fica condicionada a não ocorrência de penalidades ou registros que demonstrem a incapacidade de atendimento, durante o seu primeiro ano de vigência.

4.7. Com fundamento no art. 106 da Lei nº 14.133/2021, justifica-se a formalização de contrato com vigência de 5 (cinco) anos, considerando que a contratação de longo prazo proporciona maior previsibilidade orçamentária, facilita o planejamento financeiro da Administração e assegura a continuidade do serviço/fornecimento, reduzindo riscos de descontinuidade. Além disso, contratos mais longos evitam a necessidade de prorrogações frequentes e reduzem custos administrativos com novos processos licitatórios, além de possibilitar melhores condições comerciais, já que fornecedores tendem a oferecer propostas mais vantajosas quando há garantia de vínculo contratual por prazo maior. Dessa forma, a proposta atende ao interesse público, garantindo eficiência e economicidade.

4.9. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, impossibilitando qualquer relação entre estes que represente personalidade e subordinação direta.



4.10. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

4.11. Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 e serão regulados pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação, aplicando-se aos preços base, um redutor, no mesmo percentual encontrado entre o valor global da proposta vencedora e o preço base incluso neste termo.

4.12. Não será permitida a subcontratação do objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

5.1. O contrato poderá ter o seu valor reajustado, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme disposto na **Lei Federal nº 14.133/2021**.

5.2. Para reajuste do contrato será adotado como indicador o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme disposto no Decreto Municipal nº 8.542, de 9 de maio de 2005.

5.3. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada, com vistas a restabelecer a equação econômico-financeira do contrato, na forma do Inc. II, da alínea “d”, do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DEMAIS CONDIÇÕES OBRIGATÓRIAS

6.1. A contratada deverá apresentar a autorização do fabricante do equipamento para comercialização bem como da prestação da assistência técnica.

6.2. A contratada deverá fornecer treinamentos e assessoria técnica aos funcionários do hospital envolvidos no manuseio diário do equipamento, sempre que solicitado pelos responsáveis pelo centro cirúrgico do HPS.

6.3. A contratada deverá ser responsável pela manutenção corretiva (máximo em 24hs), e preventiva do equipamento (trimestral ou conforme orientação do fabricante), inclusive com troca de peças com documento comprobatório. Também deve realizar o backup dos exames (mensalmente) ou outro aparelho, em caso de defeito até a conclusão do reparo.

6.4. Toda e qualquer manutenção realizada no equipamento deverá ser registrada pelo técnico responsável pela manutenção, em formulário próprio, indicando no mínimo as seguintes informações: data e hora do chamado, data e hora da realização da manutenção, identificação do responsável pela manutenção, identificação do equipamento e nº de série, tipo de manutenção (corretiva ou preventiva) e ações realizadas na manutenção (o que foi feito, corrigido e/ou modificado). Após a conclusão do serviço de manutenção, uma cópia legível deste formulário de registro deverá obrigatoriamente ser fornecida ao Coordenado do centro cirúrgico do HPS.

6.5. Qualquer aparelho ou módulo que apresentar defeitos frequentes e/ou funcionamento inadequado deverá ser substituído imediatamente por outro equivalente sem nenhum ônus para a instituição contratante; se ocorrer alto índice de paradas do equipamento sem resolução, será considerado descumprimento contratual.



6.6. A contratada deverá ter equipe técnica responsável.

6.7. A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os consumíveis e acessórios necessários para a perfeita realização do processo de funcionamento do equipamento, sem nenhum ônus para o Centro Cirúrgico do hospital.

6.8. O equipamento locado deve ser entregue e permanecer durante todo o período de locação no Laboratório HPS, no endereço Avenida Barão do Rio Branco, 3.408 – Passos – CEP: 36.025-020 - Tel.: (32) 3690-8113 / 3690-8197.

6.9. A contratada deverá apresentar registro no Ministério da Saúde do equipamento, controles e calibradores.

6.10. O equipamento deverá ser instalado no Centro cirúrgico do HPS e todo o treinamento para utilização do equipamento deverá ser *in loco* (HPS) e concluído no prazo máximo de 30 dias, a partir da data da assinatura do contrato.

6.11. Manutenção preventiva: contempla os serviços efetuados para manter o equipamento funcionando em condições normais, tendo como objetivo diminuir as possibilidades de paralisações. Compreende a manutenção do bom estado de conservação, a substituição de componentes que comprometam o bom funcionamento, as modificações necessárias com objetivo de atualização dos aparelhos, a limpeza, a regulagem, a inspeção, a calibração e os testes, entre outras ações que garantam a operacionalização do equipamento. Deve ser realizada *in loco* (HPS).

6.12. Manutenção corretiva: contempla os serviços de reparos com a finalidade de eliminar todos os defeitos existentes nos equipamentos por meio do diagnóstico do defeito apresentado, bem como da correção de anormalidades, da realização de testes e calibrações que sejam necessários para garantir o retorno do equipamento às condições normais de funcionamento. Deve ser realizada *in loco* (HPS).

6.13. Na eventualidade de mudança física dos equipamentos e também de profissionais que necessitam operar o equipamento, a contratada será responsável por todas as despesas de remoção, reinstalação e/ou retreinamento.

6.14. Caso aconteça necessidade de retirada do equipamento locado do HPS a contratada será responsável pela retirada e devolução, sem nenhum tipo de ônus para a contratante. Em caso de retirada por mais de 24 (vinte e quatro horas) a contratada deverá providenciar equipamento, acessório e software em substituição até a devolução deste.

6.16. Nos casos em que o contratada não puder atender com a marca do produto vencedor do certame para locação, deverá encaminhar uma solicitação de troca de marca para análise técnica do setor demandante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Da Unidade Requisitante CONTRATANTE:

7.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Contrato e seus Anexos.

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento e Termo de Referência.

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.



7.1.4. Comunicar ao Contratado para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato.

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e no Contrato.

7.1.7. Dar ciência à Procuradoria-Geral do Município, com vistas à adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo Contratado.

7.1.8. Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. O Contratante terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.1.9. Responder aos eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias**, admitida a prorrogação motivada, por uma única vez, por igual período.

7.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado perante terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1.11. O Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores ou sócios do Contratado e o Contratante.

7.2. Da Sociedade Empresária CONTRATADA

7.2.1. TREINAMENTO E MANUAIS:

7.2.1.1. A ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA DEVERÁ REALIZAR:

7.2.1.1.1. Manutenção do(s) manual(is) de operação original(is) atualizado(s), e traduzidos para o Português. Adicionalmente, podem ser disponibilizadas traduções resumidas na forma de instruções de operação, não substituindo os manuais originais;

7.2.1.1.2. Treinamento operacional do equipamento, quando solicitado pela chefia do Centro cirúrgico do HPS para novos usuários e operadores, sem ônus adicional para a PJF.

7.2.1.1.3. A assistência técnica, manutenção e reposição de peças no equipamento objeto locado são de responsabilidade da contratada e serão realizados sem nenhum ônus para o HPS.

7.2.1.1.4. Ao final de cada visita técnica, a contratada deverá emitir o relatório respectivo, em duas vias, informando as ocorrências, providências adotadas, pendências, se for caso, e entregar uma via à Coordenação do Centro Cirúrgico ou seu substituto, colhendo sua assinatura e preenchendo a ficha VIDA de cada equipamento.

7.2.1.1.5. Na execução dos serviços de manutenção, a contratada deverá utilizar peças novas, genuínas,



todas com garantia e nos trabalhos de limpeza, lubrificação e reparos deverão ser empregados somente acessórios, produtos de limpeza e lubrificantes recomendados pelo fabricante do equipamento objeto locado.

7.2.1.1.6. O alto índice de defeitos e paralisações de equipamento objeto do pacto adjeto da locação será considerado, a critério do Centro cirúrgico do HPS, motivo para rescisão do contrato decorrente da homologação desta contratação.

7.2.1.1.7. Será considerado alto índice de defeitos e paralisações de equipamento quando o mesmo apresentar 03 (três) paradas totais, em 30 (trinta) dias, com todos os registros e relatórios devidamente preenchidos com as ocorrências.

7.2.1.1.8. A retirada de qualquer unidade/equipamento/componente objeto da locação do âmbito das dependências do locatário, pelo locador, obedecerá aos procedimentos regulamentares internos de segurança do locatário e deverá, obrigatoriamente, ser precedida de autorização por escrito do fiscal ou gestor do contrato.

7.2.1.1.9. Os custos decorrentes da retirada e devolução do equipamento correrão por conta e risco exclusivo da contratada.

7.2.1.1.10. A contratada deverá realizar a manutenção preventiva no equipamento objeto da locação observando as seguintes condições:

- a)** A contratada deverá prestar manutenção preventiva, com a periodicidade recomendada pelo fabricante com agendamento prévio com a área técnica.
- b)** A manutenção de rotina dos equipamentos será de responsabilidade dos usuários (funcionários do setor) e operadores após treinamento.
- c)** A responsabilidade por cada uma das atividades de manutenção preventiva, a sua periodicidade e a modalidade de registro deverá observar as recomendações técnicas do(s) fabricante(s) do equipamento objeto do pacto adjeto de locação.
- d)** Entende-se por manutenção preventiva aquela que tem por finalidade evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança do equipamento, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante dos mesmos.
- e)** A manutenção preventiva será efetivada pela contratada, de segunda a sexta-feira, no horário do expediente da Contratante, e será realizada conforme cronograma que deverá ser encaminhado ao responsável pelo centro cirúrgico do HPS, previamente estabelecidos, de modo que não interfiram nas atividades de funcionamento do setor solicitante.
- f)** Deverá ser agendada com antecedência com o Responsável e/ou coordenadores do centro cirúrgico do HPS, para organização do setor de maneira a não prejudicar a rotina de trabalho e realização dos exames.
- g)** As manutenções preventivas deverão ser realizadas de acordo com orientações constantes no manual do equipamento, e consenso entre a assessoria científica da(s) contratada(s) e do responsável pelo centro cirúrgico do HPS.
- h)** Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT.
- i)** boas práticas para o processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 – Anvisa).
- j)** Destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução n. 358/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC 222/2018 – ANVISA).
- k)** Utilização de produtos, de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes

7.2.1.2. DA INSTALAÇÃO COMPLETA DO EQUIPAMENTO

- a)** Para o perfeito funcionamento do equipamento, devem estar incluídas na proposta todas as despesas com



instalação, adequação e manutenção desde o ponto de fornecimento da rede elétrica, até o equipamento, bem como dos demais equipamentos adjuntos necessários a estes.

b) Toda e qualquer adaptação necessária para a entrada e/ou saída, instalação e condições ideais para o perfeito funcionamento dos equipamentos objeto do pacto adjeto previsto neste termo será de responsabilidade e ônus da contratada.

c) Caso a contratada identifique a necessidade de realizar adaptações no âmbito do Centro cirúrgico do HPS, esta deverá ser previamente submetida à PJF para análise e aprovação. Somente após a aprovação da PJF a contratada estará autorizada a implementar as adequações propostas.

d) Toda e qualquer alteração deverá obedecer aos conceitos constantes na RDC 50, de 21 de fevereiro de 2002, da ANVISA, que “Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde”.

e) A contratada deverá manter plantão 24 h para atendimento no caso das manutenções corretivas. Isso se faz necessário mediante o fato desta unidade de saúde prestar assistência hospitalar 24 h ininterruptamente

f) A empresa contratada obriga-se a estimar a periodicidade de manutenção preventiva do aparelho e responsabiliza-se pela mesma. Obriga-se também a fornecer manutenção corretiva do equipamento durante 24 horas/dia, todos os dias do ano, inclusive sábados, domingos e feriados. O contato para a assistência técnica deve ser fornecido junto à assinatura do contrato

7.2.2. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

7.2.2.1. A empresa contratada é responsável pelo treinamento de todos os usuários indicados pela contratante, nos respectivos turnos de trabalho, e por reciclagem dos mesmos, se necessária. O treinamento ministrado pela contratada deverá esgotar as potencialidades do equipamento objeto da locação. Sempre que solicitado pela coordenação do centro cirúrgico, a empresa deverá disponibilizar treinamento adicional aos funcionários e responsável pelo centro cirúrgico/HPS.

7.2.2.2. As despesas referentes a instalação e desinstalação do equipamento, tais como transporte, seguro, montagem, estadias do pessoal técnico e envio de manual operacional em português, além do manual original completo, são responsabilidades da contratada.

7.2.2.3. O locatário (PJF) utilizará o equipamento objeto do pacto adjeto de locação, de acordo com as prescrições técnicas para uso correto expedidas pelo(s) respectivo(s) fabricante(s), e não poderá alterar, modificar ou substituir os componentes do(s) mesmo(s), ou permitir que isso se faça, sem prévia aprovação da contratada, salvo se, embora comunicada, a locadora não providencie, imediatamente, as medidas necessárias, hipótese em que lhe serão imputados os ônus decorrentes de sua omissão.

7.2.2.4. A contratada será responsável por quaisquer consequências advindas de defeito no equipamento objeto locado quando, embora ciente do fato, não o corrigir prontamente.

7.2.2.5. A contratada deverá manter o equipamento nas condições pactuadas, não podendo suspender o uso e gozo do mesmo antes de findo o prazo contratual, salvo necessidade imprevista e urgente, reconhecida pelo Centro cirúrgico do HPS e, se for o caso, judicialmente declarada.

7.2.2.6. O equipamento só será dado como aceito tecnicamente mediante seu fornecimento, montagem, instalação completa, pleno atendimento desta descrição e funcionamento no centro cirúrgico, após sua validação e aprovação pela Coordenação, sem ônus para a PJF.

7.2.2.7. Qualquer equipamento ou módulo, objeto da locação, que apresentar os mesmos defeitos por três (3) vezes consecutivas gerando paradas totais, dentro de um período de 30 (trinta) dias, com todos os registros e relatórios devidamente preenchidos com as ocorrências, deverá ser substituído pela locadora (contratada), no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado da comunicação feita pelo fiscal, por outro equivalente, sem nenhum ônus para a PJF.

7.2.2.8. Executar o objeto da contratação mantendo plena estrutura técnica e plena capacidade operacional



e administrativa, fornecendo o equipamento em locação, incluindo instalação, assistência técnica e demais serviços correlatos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações estabelecidas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O Contratado que cometer qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) Advertência, no caso de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa administrativa, calculada conforme previsão do art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, aplicada nos casos previstos no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, aplicada nos casos previstos no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.3. A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

8.3.1. 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de **atraso** no fornecimento, a título de **multa moratória**, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis.

8.3.1.1. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida.

8.3.2. 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

8.3.3. 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da Contratada; e sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

8.3.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

8.4. A sanção estabelecida no **item 8.2**, “d” será precedida de análise jurídica e observará as regras previstas no art. 156, § 6º, I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do **item 8.2** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.



8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6.1. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua Notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

8.7. A aplicação das sanções previstas no **item 8.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.8. Na aplicação da sanção prevista no **item 8.2, alínea “b”**, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.9. As multas previstas neste instrumento não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a Contratada de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.10. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

8.11. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

8.12. A aplicação das sanções previstas no **item 8.2, alíneas “c” e “d”**, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, sendo observados conforme o caso o Art. 158, § 1º ao § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.13. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

8.14. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.15. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Município, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

8.16. É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

8.17. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município.



8.18. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da **autoridade gestora da despesa**, nos termos do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.19. A autoridade competente, na aplicação das sanções, e nos termos da lei, levará em consideração:

- a) a natureza e a gravidade da conduta do infrator,
- b) as peculiaridades do caso concreto,
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes,
- d) o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade, e,
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.20. A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no Capítulo VIII - Das Hipóteses de Extinção dos Contratos, art. 137-139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.1.1. Observado o disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o acompanhamento e a fiscalização do objeto do Termo de Referência serão realizados por servidores do Laboratório/HPS.

9.2. O servidor designado ficará responsável por realizar vistoria e avaliação da empresa contratada para efeito de cumprimento de todos os itens do Termo de Referência quando da disponibilização dos mesmos.

9.3. A Unidade Requisitante atestará no documento fiscal o cumprimento das condições exigidas no Termo de Referência, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos a empresa prestadora dos serviços.

9.4. A Unidade Requisitante atestará no documento fiscal correspondente, a conferência do fornecimento nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao fornecedor.

9.5. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

9.6. Solicitar à Contratada a substituição de qualquer produto químico, material ou equipamento, cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades;

9.7. Executar mensalmente a medição dos serviços pelo fornecimento mensal, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

9.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade das Unidades Requisitantes, seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/21.



9.9. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

11.3. Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso.

11.4. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- a) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- b) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- c) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

11.5. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no item **11.3.1** desta Cláusula.

11.6. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do CONTRATANTE.

12.4. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Município.

14.1.1. A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

15.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico–financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada o objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.

15.2. Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. É eleito o Foro da Comarca de Juiz de Fora – MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

15.5. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus regulares efeitos.

Prefeitura de Juiz de Fora, de de 20.....

GESTOR(ES) RESPONSÁVEL(IS)

EMPRESA

Representante Legal

Cargo

Testemunha 1

Ass.: _____

Nome: _____

C.I.: _____

C.P.F.: _____

Testemunha 2

Ass.: _____

Nome: _____

C.I.: _____

C.P.F.: _____



PREGÃO ELETRÔNICO nº 142/2025
Processo Administrativo Eletrônico nº 17.213/2025

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 – ENTE REQUISITANTE

1.1. Hospital de Pronto Socorro Dr. Geraldo Mozart Teixeira (HPS/SS).

2 – OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo a **Contratação de empresa para Locação de Arco Cirúrgico, incluindo os acessórios e softwares, além de manutenção e suporte técnico, compatíveis com o equipamento a ser locado.**

2.1.1. O objetivo é atender às necessidades das especialidades das cirurgias do Hospital de Pronto Socorro Doutor Mozart Geraldo Teixeira (HPS/SS).

2.2. Com o arco cirúrgico, os médicos podem realizar procedimentos cirúrgicos com maior precisão e segurança, reduzindo o risco de complicações e melhorando os resultados para os pacientes. Além disso, o arco cirúrgico permite que os médicos realizem procedimentos cirúrgicos mais rapidamente, reduzindo o tempo de exposição do paciente à anestesia e minimizando o risco de complicações.

2.3. Deverá ser realizado procedimento licitatório na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, com vistas a assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração Pública.

2.4. Esta modalidade será adotada por se tratar de um objeto classificado como serviço contínuo e de natureza comum, ou seja, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/21.





3 – JUSTIFICATIVA

3.1.1 A locação do arco cirúrgico é essencial para garantir a realização de procedimentos cirúrgicos complexos com precisão e segurança. A ausência do equipamento compromete a capacidade de atendimento do hospital.

3.1.2. O arco cirúrgico é um equipamento médico avançado que desempenha um papel fundamental em hospitais, especialmente em salas de cirurgia e unidades de emergência. Sua importância é inegável, pois fornece imagens em tempo real das estruturas internas do paciente, permitindo que os médicos visualizem procedimentos cirúrgicos complexos com precisão.

3.1.3. A utilização do arco cirúrgico também melhora a qualidade do atendimento, pois fornece aos médicos uma ferramenta valiosa para realizar procedimentos cirúrgicos complexos com precisão e segurança. Além disso, o arco cirúrgico amplia a capacidade cirúrgica do hospital, permitindo que sejam realizados procedimentos mais complexos e avançados.

3.1.4. Em resumo, o arco cirúrgico é um equipamento essencial para hospitais que buscam fornecer atendimento de alta qualidade e realizar procedimentos cirúrgicos complexos com precisão e segurança. Sua importância é inegável, e sua utilização é fundamental para melhorar a qualidade do atendimento e salvar vidas.

3.1.5. A locação de um arco cirúrgico é uma medida estratégica para os hospitais que buscam minimizar erros e melhorar a segurança dos pacientes durante os procedimentos cirúrgicos. Com a tecnologia avançada do arco cirúrgico, é possível reduzir significativamente os riscos associados às intervenções cirúrgicas, garantindo um atendimento de alta qualidade e precisão.

3.1.6. A utilização do arco cirúrgico permite uma visualização em tempo real das estruturas anatômicas e dos instrumentos cirúrgicos, o que reduz o risco de erros e complicações. Além disso, a tecnologia avançada do equipamento permite uma maior precisão nos procedimentos cirúrgicos, minimizando o risco de danos a tecidos saudáveis e reduzindo a necessidade de reintervenções.

3.1.7. Outro benefício importante da locação do arco cirúrgico é a redução do tempo de estadia hospitalar. Com a redução do tempo de cirurgia e a minimização de complicações, os pacientes podem se recuperar mais rapidamente e ter uma alta hospitalar mais precoce. Isso não apenas melhora a qualidade de vida dos pacientes, mas também reduz os custos hospitalares e a carga de trabalho dos funcionários.

3.1.8. A locação de arco cirúrgico oferece uma tecnologia avançada e atualizada, que garante equipamento de alta qualidade e suporte técnico especializado. Isso permite que os hospitais tenham acesso à tecnologia de ponta sem a necessidade de investir em sua aquisição, o que pode ser um ônus significativo.

3.1.9. A locação de um arco cirúrgico é uma medida estratégica para os hospitais que buscam minimizar



erros e melhorar a segurança dos pacientes durante os procedimentos cirúrgicos, reduzir o tempo de estadia hospitalar e garantir um atendimento de alta qualidade e precisão. Com a tecnologia avançada e o suporte técnico especializado, os hospitais podem oferecer um atendimento de excelência aos seus pacientes.

3.2 – DESCRITIVO DO EQUIPAMENTO A SER LOCADO:

Aparelho de Arco Cirúrgico: 1 (um) Arco Cirúrgico para ortopedia e vascular; Mínimo de 9 polegadas – Contendo road map e subtração; 220V 30mA @ 120 kVp; Capacidade calorífica, (TUBO X-RAY) 50000; Refrigeração, / min (saída máxima) 24000; Tamanho do ponto focal, mm (TUBO X-RAY); Modo radiográfico (saída máxima) 1.8; Modo fluoroscópico (saída máxima) 0,5; CARACTERÍSTICAS OPCIONAIS (DESEMPENHO): Armazenamento de disco digital, aprimoramento de borda, opacificação de pico, mapeamento rodoviário, redução de ruído, dispositivo de monitoramento de dose, luz de alinhamento a laser; ANODO DE TUBO DE RAIOS X giratório ou fixo. Produção máxima. GERADOR Alta frequência. Potência, kw @ 100 kvp (GERADOR DE RAIOS X) 3. Gama Kv (GENERADOR X-RAY) 40. GAMA DE mA (X-RAY TUBE) 0.16-160. Gama Kv (GENERADOR X-RAY) 40. Ma range (SISTEMA DE IMAGENS). Fluoroscopia pulsada (gerador de raio X). Controle de Abs (MONITOR) kV, mA, ganho de câmera. Função instantâneo (MONITOR)

REQUISITOS DE POTÊNCIA 100/240 VAC, 15 A H x W x D da armação do braço em C, cm (in) (PROCESSAMENTO E ARMAZENAGEM DA IMAGEM) 177.8x 80 x 180.3 (70x 31.5 x 71) PESO, kg (lb) (DISPLAY) 200 (441). OPÇÃO DE CIRCULAÇÃO DURA (MONITOR) Opcional multiformato câmera, impressora de vídeo, papel térmico. INTENSIFICADOR DE IMAGEM Diâmetro, cm (dentro) (RODAS) 16 (6); Possuir 2 monitor TAMANHO DE MONITOR DE TV 17”, (INTENSIFICADOR DE IMAGEM) 51 (20), segundo opcional Rotação orbital, \hat{A}° (C-ARM) 115 18 Viagem horizontal, cm (in) (C-ARM) $\pm 20,3$ (± 8) Movimento vertical, cm (in) (DETECTOR DE RADIAÇÃO) 45,7 (18) Movimento de panorâmica, $^{\circ}$ (C-ARM) $\pm 12,5$ Rotação do pivô, \hat{A}° (C-ARM) 400 Posição inversa (C-ARM).

PROCESSAMENTO E ARMAZENAMENTO DE IMAGENS: Armazenamento de vídeo (PROCESSAMENTO DE IMAGEM E ARMAZENAGEM) Memória digital VCR Max. # De imagens (PROCESSAMENTO E ARMAZENAGEM DE IMAGENS) 4,7,8, ou 600 Tamanho da matriz da imagem (PROCESSAMENTO DE IMAGEM E ARMAZENAGEM) 576x 576 x 12 A última tomada de retenção de imagem (PROCESSAMENTO E ARMAZENAMENTO DE IMAGEM). Integração de quadros (PROCESSAMENTO DE IMAGEM E ARMAZENAMENTO) 125 V (PROCESSAMENTO E ARMAZENAMENTO DE IMAGEM) 19mA 110 kVp.

3.3. A contratação deve ser precedida de planejamento, viabilizando uma contratação que observa a proporcionalidade e a razoabilidade dos custos, que deverá considerar as necessidades da Administração, as alternativas disponíveis e o mercado, conforme as indicações do Estudo Técnico Preliminar.

A média de atendimentos que são necessários com o equipamento dependem da necessidade das cirurgias que são realizadas no hospital.

4 – AVALIAÇÃO DO CUSTO E ESPECIFICAÇÕES:

4.1. Descrição detalhada do objeto: **Locação de 1 (um) equipamento de Arco Cirúrgico** para as cirurgias realizadas no Hospital de Pronto Socorro Doutor Mozart Geraldo Teixeira (HPS/SS).

4.2. A empresa vencedora deverá prover os acessórios além de manutenção e suporte técnico. Os Acessórios e softwares devem ser compatíveis com o equipamento a ser locado, bem como equipamento(s) a ser locado(s) no primeiro uso, conforme especificações abaixo:

4.2.1. CARACTERÍSTICAS DO EQUIPAMENTO:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR LOCAÇÃO MENSAL ESTIMADO	VALOR LOCAÇÃO ANUAL ESTIMADO
1	298100285	Aparelho de Arco Cirúrgico: Arco Cirúrgico para ortopedia e vascular. Mínimo de 9 polegadas - Contendo road map e subtração. 220V 30mA @ 120 kvp. Capacidade calorífica, (TUBO X-RAY) 50000. Refrigeração / min (saída máxima) 24000. Tamanho do ponto focal, mm (TUBO X-RAY). Modo radiográfico (saída máxima) 1.8. Modo fluoroscópico (saída máxima) 0,5. CARACTERÍSTICAS OPCIONAIS (DESEMPENHO): Armazenamento de disco digital, aprimoramento de borda, opacificação de pico, mapeamento rodoviário, redução de ruído, dispositivo de monitoramento de dose, luz de alinhamento a laser. ANODO DE TUBO DE RAIOS X giratório ou fixo. Produção máxima. GERADOR Alta frequência. Potência, kw @ 100 kvp (GERADOR DE RAIOS X) 3.Gama Kv (GENERADOR X-RAY) 40. GAMA DE mA (X-RAY TUBE) 0.16-160. Gama Kv (GENERADOR X-RAY) 40. Ma range (SISTEMA DE IMAGENS). Fluoroscopia pulsada (gerador de raio X). Controle de Abs (MONITOR) kV, mA, ganho de câmera. Função instantâneo (MONITOR) REQUISITOS DE POTÊNCIA 100/240 VAC, 15 A H x W x D da armação do braço em C, cm (in) (PROCESSAMENTO E ARMAZENAGEM DA IMAGEM) 177.8x 80 x 180.3 (70x 31.5 x 71) PESO, kg (lb) (DISPLAY) 200 (441). OPÇÃO DE CIRCULAÇÃO DURA (MONITOR) Opcional multiformato câmera, impressora de vídeo, papel térmico. INTENSIFICADOR DE IMAGEM Diâmetro, cm (dentro) (RODAS) 16 (6). Possuir 2 monitor TAMANHO DE MONITOR DE TV 17", (INTENSIFICADOR DE IMAGEM) 51 (20), segundo opcional Rotação orbital, Â ° (C-ARM) 115 18 Viagem horizontal, cm (in) (C-ARM) ± 20,3 (± 8) Movimento vertical, cm (in) (DETECTOR DE RADIAÇÃO) 45,7 (18) Movimento de panorâmica, ° (C-ARM) ± 12,5 Rotação do pivô, Â ° (C-ARM) 400 Posição inversa (C-ARM). PROCESSAMENTO E ARMAZENAMENTO DE IMAGENS: Armazenamento de vídeo (PROCESSAMENTO DE IMAGEM E ARMAZENAGEM) Memória digital VCR Max. # De imagens (PROCESSAMENTO E ARMAZENAGEM DE IMAGENS) 4,7,8, ou 600 Tamanho da matriz da imagem (PROCESSAMENTO DE IMAGEM E ARMAZENAGEM) 576x 576 x 12 A última tomada de retenção de imagem (PROCESSAMENTO E ARMAZENAMENTO DE IMAGEM). Integração de quadros (PROCESSAMENTO DE IMAGEM E ARMAZENAMENTO) 125 V (PROCESSAMENTO E ARMAZENAMENTO DE IMAGEM) 19mA 110 kVp.	VI./mês	12	R\$ 13.287,00	R\$ 159.444,00



- Valor mensal estimado do serviço de locação: **R\$ 13.287,00 (treze mil e duzentos e oitenta e sete reais).**
- Valor anual estimado do serviço de locação: **R\$ 159.444,00 (cento e cinquenta e nove mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais).**
- Valor estimado para 5 anos do serviço de locação: **R\$ 797.220,00**
- Acessórios e softwares compatíveis com os equipamentos a serem locados, além de instalação do(s) equipamentos(s), acessórios e softwares, bem como manutenções preventivas e corretivas, peças e suporte técnico já estão inclusos no valor de serviço de locação.

4.2.1.1. Descrição técnica dos Acessórios e softwares:

Gerador de raios X e tubo:

Gerador: Alta frequência, com potência de 3 kW a 100 kvp.

Tubo: Capacidade calorífica de 50.000 UH, refrigeração de 24.000 UH/min (saída máxima).

Ânodo: Giratório ou fixo, com dois pontos focais: 1,8 mm (radiografia) e 0,5 mm (fluoroscopia).

Gama de kV: 40 a 110 kV.

Gama de mA: 0,16 a 160 mA.

4.2.1.2. Sistema de imagem:

Intensificador de imagem: Mínimo de 9 polegadas (23 cm) de diâmetro, com dois campos de entrada.

Monitores: Dois monitores de 17 polegadas.

Processamento e armazenamento de imagens:

Memória digital VCR.

Capacidade de armazenamento de até 600 imagens (4, 7 ou 8 opções também disponíveis) Tamanho da matriz da imagem: 576 x 576 x 12.

Função de "última imagem retida" (*Last Image Hold*).

4.2.1.3. Funções de imagem:

Subtração Digital de Imagem (DSA): Remove estruturas de fundo para visualização de vasos sanguíneos.

Road Mapping: Sobre põe uma imagem vascular (obrigatória) a uma imagem fluoroscópica ao vivo, auxiliando na navegação.

Outras características opcionais: Armazenamento em disco digital, aprimoramento de borda, opacificação de pico, redução de ruído, dispositivo de monitoramento de dose e luz de alinhamento a laser.

4.2.1.4. Mecânica e operação:

Movimentos do arco em C:

Rotação orbital: 115 a 18°.



Curso horizontal: $\pm 20,3$ cm.

Movimento vertical: 45,7 cm.

Movimento panorâmico: $\pm 12,5^\circ$.

Rotação do pivô: 400° .

Dimensões: Altura x Largura x Profundidade: 177,8 x 80 x 180,3 cm.

Display: 200 kg.

Alimentação elétrica: 220V, com possibilidade de 100/240 VAC, 15A.

4.2.1.5. Áreas de aplicação:

a) Ortopedia e vascular: O equipamento é especificamente otimizado para esses campos cirúrgicos.

b) Outras especialidades: Pode ser utilizado para procedimentos como urologia e intervenções na coluna, dependendo das configurações.

c) Essas especificações são típicas de um arco cirúrgico de médio a alto desempenho, projetado para oferecer versatilidade e qualidade de imagem em diversos procedimentos cirúrgicos.

4.3. DEMAIS CONDIÇÕES OBRIGATÓRIAS:

4.3.1. A empresa vencedora deverá apresentar a autorização do fabricante do equipamento para comercialização bem como da prestação da assistência técnica.

4.3.2. A empresa vencedora deverá fornecer treinamentos e assessoria técnica aos funcionários do hospital envolvidos no manuseio diário do equipamento, sempre que solicitado pelos responsáveis pelo centro cirúrgico do HPS.

4.3.3. A empresa vencedora deverá ser responsável pela manutenção corretiva (máximo em 24hs), e preventiva do equipamento (trimestral ou conforme orientação do fabricante), inclusive com troca de peças com documento comprobatório. Também deve realizar o backup dos exames (mensalmente) ou outro aparelho, em caso de defeito até a conclusão do reparo.

4.3.4. Toda e qualquer manutenção realizada no equipamento deverá ser registrada pelo técnico responsável pela manutenção, em formulário próprio, indicando no mínimo as seguintes informações: data e hora do chamado, data e hora da realização da manutenção, identificação do responsável pela manutenção, identificação do equipamento e nº de série, tipo de manutenção (corretiva ou preventiva) e ações realizadas na manutenção (o que foi feito, corrigido e/ou modificado). Após a conclusão do serviço de manutenção, uma cópia legível deste formulário de registro deverá obrigatoriamente ser fornecida ao Coordenado do centro cirúrgico do HPS.

4.3.5. Qualquer aparelho ou módulo que apresentar defeitos frequentes e/ou funcionamento inadequado deverá ser substituído imediatamente por outro equivalente sem nenhum ônus para a instituição contratante; se ocorrer alto índice de paradas do equipamento sem resolução, será considerado descumprimento





contratual.

4.3.6. A empresa vencedora deverá ter equipe técnica responsável.

4.3.7. A empresa vencedora será responsável pelo fornecimento de todos os consumíveis e acessórios necessários para a perfeita realização do processo de funcionamento do equipamento, sem nenhum ônus para o Centro Cirúrgico do hospital.

4.3.8. O equipamento locado deve ser entregue e permanecer durante todo o período de locação no Laboratório HPS, no endereço Avenida Barão do Rio Branco, 3.408 – Passos – CEP: 36.025-020 - Tel.: (32) 3690-8113 / 3690-8197.

4.3.9. A empresa vencedora deverá apresentar registro no Ministério da Saúde do equipamento, controles e calibradores.

4.3.10. O equipamento deverá ser instalado no Centro cirúrgico do HPS e todo o treinamento para utilização do equipamento deverá ser *in loco* (HPS) e concluído no prazo máximo de 30 dias, a partir da data da assinatura do contrato.

4.3.11. Manutenção preventiva: contempla os serviços efetuados para manter o equipamento funcionando em condições normais, tendo como objetivo diminuir as possibilidades de paralisações. Compreende a manutenção do bom estado de conservação, a substituição de componentes que comprometam o bom funcionamento, as modificações necessárias com objetivo de atualização dos aparelhos, a limpeza, a regulação, a inspeção, a calibração e os testes, entre outras ações que garantam a operacionalização do equipamento. Deve ser realizada *in loco* (HPS).

4.3.12. Manutenção corretiva: contempla os serviços de reparos com a finalidade de eliminar todos os defeitos existentes nos equipamentos por meio do diagnóstico do defeito apresentado, bem como da correção de anormalidades, da realização de testes e calibrações que sejam necessários para garantir o retorno do equipamento às condições normais de funcionamento. Deve ser realizada *in loco* (HPS).

4.3.13. Na eventualidade de mudança física dos equipamentos e também de profissionais que necessitam operar o equipamento, a contratada será responsável por todas as despesas de remoção, reinstalação e/ou retreinamento.

4.3.14. Caso aconteça necessidade de retirada do equipamento locado do HPS a empresa vencedora será responsável pela retirada e devolução, sem nenhum tipo de ônus para a contratante. Em caso de retirada por mais de 24 (vinte e quatro horas) a empresa vencedora deverá providenciar equipamento, acessório e software em substituição até a devolução deste.

4.3.15. Não será admitida a subcontratação.

4.3.16. Nos casos em que o licitante vencedora não puder atender com a marca do produto vencedor do certame para locação, deverá encaminhar uma solicitação de troca de marca para análise técnica do setor demandante.





5 – RECURSO ORÇAMENTÁRIO

5.1. Serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias:

Locação do equipamento

Programa de trabalho: 10.302.0003.2284.0000

Natureza de despesa: 339039

Fonte de recurso: 1.500.00.9918

6 – DA VISITA TÉCNICA

6.1. As empresas interessadas poderão realizar vistoria no local, de forma a obterem conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como, esclarecimentos quanto a eventuais dúvidas essenciais à formulação da sua proposta de preços.

6.2. A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, as licitantes cientes de que, após apresentação das propostas, não serão admitidas alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

6.3. O agendamento poderá ser feito em até 03 (três) dias úteis anteriores à data da licitação, com a coordenação de especialidades do Centro Cirúrgico/HPS

6.3.1. A Unidade emitirá o atestado de vistoria técnica será o HPS (Hospital de Pronto Socorro Dr. Geraldo Mozart Teixeira) – situado na Av.: Barão do Rio Branco, 3408 – Passos. Tel.: 3690-8113 ou 8197. Responsável coordenação de especialidade do Centro Cirúrgico.

- a) A vistoria só deverá ser realizada mediante essa indicação ou autorização do setor solicitante.
- b) A vistoria poderá ser realizada quantas vezes o licitante julgar necessário para a elaboração de sua proposta.
- c) Os custos das vistorias correrão por exclusiva conta da licitante.
- d) O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.3.2. Os licitantes deverão apresentar Atestado de Vistoria Técnica realizada nas dependências do hospital, tomando conhecimento dos locais, dimensões, complexidade e dificuldade pertinentes à realização do objeto desta contratação.

6.3.3. Na vistoria, o licitante poderá efetuar medições para subsidiar a elaboração de suas propostas e eliminar possíveis omissões, falhas ou incompatibilidade.





6.3.4. O ato de apresentação de proposta, pelos licitantes, implicará a tácita admissão de que a documentação técnica e os esclarecimentos prestados foram julgados suficientes para que os serviços sejam executados nas condições estipuladas pelo Edital e seus anexos.

7 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. Autorização de funcionamento da Empresa participante da contratação, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

7.2. Licença Sanitária, emitido pela autoridade Sanitária Estadual ou Municipal, na qual a empresa esteja sediada.

7.3. Os responsáveis técnicos pela execução de quaisquer serviços deverão possuir ART (anotação de responsabilidade técnica) que deverá ser recolhida junto ao CREA. Deverão apresentar uma certidão de Registro de Acervo Técnico emitida pelo CREA atestando a sua capacidade e experiência profissional, para atender a esse termo

7.4. A empresa contratada deverá apresentar, obrigatoriamente, o Registro no Ministério da Saúde dos produtos e equipamento fornecido.

7.5. Atestado de Vistoria Técnica realizada nas dependências do hospital, tomando conhecimento dos locais, dimensões, complexidade e dificuldade pertinentes à realização do objeto desta contratação.

7.6. Declaração de que a licitante possui estrutura técnica e plena capacidade operacional e administrativa para executar o objeto da contratação, para fornecer o equipamento em locação, incluindo instalação, assistência técnica e demais serviços correlatos.

7.5. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA/FISCAL:

7.5.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

7.5.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da pretensa contratada, pertinente à atividade empresarial objeto desta contratação direta.

7.5.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

7.5.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.5.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.5.5.1. Para os fins do art. 41 do Código Tributário Municipal, a habilitação dos proponentes não sediados no Município de Juiz de Fora/MG, ficará condicionada à verificação da regularidade fiscal perante este Município.



7.5.5.2. Nos termos da subcláusula anterior, o proponente, se desejar, poderá apresentar junto de sua documentação de habilitação, a Certidão Negativa de Débito Ampla expedida pela Prefeitura de Juiz de Fora/MG.

7.5.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A - Da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto –Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.5.7. A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

7.5.7.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.6. DA HABILITAÇÃO SOCIAL E TRABALHISTA:

7.6.1. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

7.6.2. Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. TREINAMENTO E MANUAIS:

8.1.1. A ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA DEVERÁ REALIZAR:

8.1.1.1. Manutenção do(s) manual(is) de operação original(is) atualizado(s), e traduzidos para o Português. Adicionalmente, podem ser disponibilizadas traduções resumidas na forma de instruções de operação, não substituindo os manuais originais;

8.1.1.2. Treinamento operacional do equipamento, quando solicitado pela chefia do Centro cirúrgico do HPS para novos usuários e operadores, sem ônus adicional para a PJF.

8.1.1.3. A assistência técnica, manutenção e reposição de peças no equipamento objeto locado são de responsabilidade da contratada e serão realizados sem nenhum ônus para o HPS.

8.1.1.4. Ao final de cada visita técnica, a contratada deverá emitir o relatório respectivo, em duas vias, informando as ocorrências, providências adotadas, pendências, se for caso, e entregar uma via à Coordenação do Centro Cirúrgico ou seu substituto, colhendo sua assinatura e preenchendo a ficha VIDA de cada equipamento.

8.1.1.5. Na execução dos serviços de manutenção, a contratada deverá utilizar peças novas, genuínas, todas



com garantia e nos trabalhos de limpeza, lubrificação e reparos deverão ser empregados somente acessórios, produtos de limpeza e lubrificantes recomendados pelo fabricante do equipamento objeto locado.

8.1.1.6. O alto índice de defeitos e paralisações de equipamento objeto do pacto adjeto da locação será considerado, a critério do Centro cirúrgico do HPS, motivo para rescisão do contrato decorrente da homologação desta contratação.

8.1.1.7. Será considerado alto índice de defeitos e paralisações de equipamento quando o mesmo apresentar 03 (três) paradas totais, em 30 (trinta) dias, com todos os registros e relatórios devidamente preenchidos com as ocorrências.

8.1.1.8. A retirada de qualquer unidade/equipamento/componente objeto da locação do âmbito das dependências do locatário, pelo locador, obedecerá aos procedimentos regulamentares internos de segurança do locatário e deverá, obrigatoriamente, ser precedida de autorização por escrito do fiscal ou gestor do contrato.

8.1.1.9. Os custos decorrentes da retirada e devolução do equipamento correrão por conta e risco exclusivo da contratada.

8.1.1.10. A contratada deverá realizar a manutenção preventiva no equipamento objeto da locação observando as seguintes condições:

- a) A contratada deverá prestar manutenção preventiva, com a periodicidade recomendada pelo fabricante com agendamento prévio com a área técnica.
- b) A manutenção de rotina dos equipamentos será de responsabilidade dos usuários (funcionários do setor) e operadores após treinamento.
- c) A responsabilidade por cada uma das atividades de manutenção preventiva, a sua periodicidade e a modalidade de registro deverá observar as recomendações técnicas do(s) fabricante(s) do equipamento objeto do pacto adjeto de locação.
- d) Entende-se por manutenção preventiva aquela que tem por finalidade evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança do equipamento, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante dos mesmos.
- e) A manutenção preventiva será efetivada pela contratada, de segunda a sexta-feira, no horário do expediente da Contratante, e será realizada conforme cronograma que deverá ser encaminhado ao responsável pelo centro cirúrgico do HPS, previamente estabelecidos, de modo que não interfiram nas atividades de funcionamento do setor solicitante.
- f) Deverá ser agendada com antecedência com o Responsável e/ou coordenadores do centro cirúrgico do HPS, para organização do setor de maneira a não prejudicar a rotina de trabalho e realização dos exames.
- g) As manutenções preventivas deverão ser realizadas de acordo com orientações constantes no manual do equipamento, e consenso entre a assessoria científica da(s) contratada(s) e do responsável pelo centro cirúrgico do HPS.
- h) Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades



de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT.

- i) boas práticas para o processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 – Anvisa).
- j) Destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução n. 358/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC 222/2018 – ANVISA).
- k) Utilização de produtos, de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes

8.1.2. DA INSTALAÇÃO COMPLETA DO EQUIPAMENTO

- a) Para o perfeito funcionamento do equipamento, devem estar incluídas na proposta todas as despesas com instalação, adequação e manutenção desde o ponto de fornecimento da rede elétrica, até o equipamento, bem como dos demais equipamentos adjuntos necessários a estes.
- b) Toda e qualquer adaptação necessária para a entrada e/ou saída, instalação e condições ideais para o perfeito funcionamento dos equipamentos objeto do pacto adjeto previsto neste termo será de responsabilidade e ônus da contratada.
- c) Caso a contratada identifique a necessidade de realizar adaptações no âmbito do Centro cirúrgico do HPS, esta deverá ser previamente submetida à PJF para análise e aprovação. Somente após a aprovação da PJF a contratada estará autorizada a implementar as adequações propostas.
- d) Toda e qualquer alteração deverá obedecer aos conceitos constantes na RDC 50, de 21 de fevereiro de 2002, da ANVISA, que “Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde”.
- e) A contratada deverá manter plantão 24 h para atendimento no caso das manutenções corretivas. Isso se faz necessário mediante o fato desta unidade de saúde prestar assistência hospitalar 24 h ininterruptamente
- f) A empresa contratada obriga-se a estimar a periodicidade de manutenção preventiva do aparelho e responsabiliza-se pela mesma. Obriga-se também a fornecer manutenção corretiva do equipamento durante 24 horas/dia, todos os dias do ano, inclusive sábados, domingos e feriados. O contato para a assistência técnica deve ser fornecido junto à assinatura do contrato

8.2. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

8.2.1. O licitante não poderá alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se recusar a assinar o contrato ou se eximir das obrigações assumidas em decorrência da execução do objeto de acordo com o art. 48 da lei de Licitações e Contratos Administrativos.

8.2.2. A empresa contratada é responsável pelo treinamento de todos os usuários indicados pela contratante, nos respectivos turnos de trabalho, e por reciclagem dos mesmos, se necessária. O treinamento ministrado pela contratada deverá esgotar as potencialidades do equipamento objeto da locação. Sempre que solicitado pela coordenação do centro cirúrgico, a empresa deverá disponibilizar treinamento adicional aos funcionários e responsável pelo centro cirúrgico/HPS.



8.2.3. As despesas referentes a instalação e desinstalação do equipamento, tais como transporte, seguro, montagem, estadias do pessoal técnico e envio de manual operacional em português, além do manual original completo, são responsabilidades da contratada.

8.2.4. O locatário (PJF) utilizará o equipamento objeto do pacto adjeto de locação, de acordo com as prescrições técnicas para uso correto expedidas pelo(s) respectivo(s) fabricante(s), e não poderá alterar, modificar ou substituir os componentes do(s) mesmo(s), ou permitir que isso se faça, sem prévia aprovação da contratada, salvo se, embora comunicada, a locadora não providencie, imediatamente, as medidas necessárias, hipótese em que lhe serão imputados os ônus decorrentes de sua omissão.

8.2.5. A contratada será responsável por quaisquer consequências advindas de defeito no equipamento objeto locado quando, embora ciente do fato, não o corrigir prontamente.

8.2.6. A contratada deverá manter o equipamento nas condições pactuadas, não podendo suspender o uso e gozo do mesmo antes de findo o prazo contratual, salvo necessidade imprevista e urgente, reconhecida pelo Centro cirúrgico do HPS e, se for o caso, judicialmente declarada.

8.2.7. O equipamento só será dado como aceito tecnicamente mediante seu fornecimento, montagem, instalação completa, pleno atendimento desta descrição e funcionamento no centro cirúrgico, após sua validação e aprovação pela Coordenação, sem ônus para a PJF.

8.2.8. Qualquer equipamento ou módulo, objeto da locação, que apresentar os mesmos defeitos por três (3) vezes consecutivas gerando paradas totais, dentro de um período de 30 (trinta) dias, com todos os registros e relatórios devidamente preenchidos com as ocorrências, deverá ser substituído pela locadora (contratada), no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado da comunicação feita pelo fiscal, por outro equivalente, sem nenhum ônus para a PJF.

8.2.9. Executar o objeto da contratação mantendo plena estrutura técnica e plena capacidade operacional e administrativa, fornecendo o equipamento em locação, incluindo instalação, assistência técnica e demais serviços correlatos.

9 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1. Requisitar, por meio do setor pertinente, a execução dos serviços, conforme as necessidades da unidade requisitante, responsável pela fiscalização do contrato.

9.2. Conferir se o serviço executado e entregue está de acordo com o inicialmente proposto, embora a contratada seja o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços nas condições especificadas.

9.3. Proporcionar condições a contratada para que possa executar o objeto dentro das normas estabelecidas.

9.4. Comunicar a contratada qualquer irregularidade na execução dos serviços e interromper imediatamente a execução, se for o caso.

9.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.



9.6. Impedir que terceiros prestem os serviços objeto deste Edital.

10.7. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.

10.8. Efetuar o pagamento a contratada por meio de crédito em conta-corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada de duas vias da correspondente certificação eletrônica, emitida através da chave de acesso, www.nfe.fazenda.gov.br.

10 – VIGÊNCIA

10.1. O contrato terá vigência de até 05 (cinco) anos a contar da assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, com vistas à manutenção de condições e os preços vantajosos para a Administração;

10.2. O contrato poderá com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

10.3. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal n.º 14.133/ 2021, pelas disposições do Edital, pelos itens do Termo de Referência e pelos preceitos do direito público.

10.4. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa de acordo com art.106, inciso, III, § 1º da Lei 14.133/21.

10.5. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital, no Termo de Referência, assim como na proposta apresentada pelo adjudicatário.

10.6. A prestação do serviço será formalizada pela assinatura do Contrato entre a Secretaria de Saúde e a empresa vencedora, desde que haja condições e preços mais vantajosos para a Contratante..

10.7. A possibilidade de prorrogação contratual decenal, nos termos do art. 107 da Lei Federal n.º14.133/2021, ocorrerá, desde que seja verificada a real necessidade e vantajosidade para a Administração Pública em sua continuidade. A prorrogação também fica condicionada a não ocorrência de penalidades ou registros que demonstrem a incapacidade de atendimento, durante o seu primeiro ano de vigência.

10.8. Com fundamento no art. 106 da Lei n.º 14.133/2021, justifica-se a formalização de contrato com vigência de 5 (cinco) anos, considerando que a contratação de longo prazo proporciona maior previsibilidade orçamentária, facilita o planejamento financeiro da Administração e assegura a continuidade do serviço/fornecimento, reduzindo riscos de descontinuidade. Além disso, contratos mais longos evitam a





necessidade de prorrogações frequentes e reduzem custos administrativos com novos processos licitatórios, além de possibilitar melhores condições comerciais, já que fornecedores tendem a oferecer propostas mais vantajosas quando há garantia de vínculo contratual por prazo maior. Dessa forma, a proposta atende ao interesse público, garantindo eficiência e economicidade.

10.9. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, impossibilitando qualquer relação entre estes que represente pessoalidade e subordinação direta.

10.10. Poderá ocorrer o reajuste do valor contratual, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta de preços, com base no IPCA/IBGE, conforme disposições do Decreto Municipal n.º 8.542, de 09 de Maio de 2005, que regulamenta o reajuste de preços nos contratos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, e dá outras providências.

10.11. Será admitida a revisão do equilíbrio econômico-financeiro do preço ajustado, com observância do disposto no art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11– DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será em até 30 (trinta) dias a partir da data da apresentação da fatura com o devido atesto e efetuado pelo setor competente, creditado em favor da contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta (conforme modelo descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica/fatura junto a unidade requisitante:

BANCO: _____

AGÊNCIA: _____

CONTA CORRENTE: _____

LOCALIDADE: _____

11.2. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

11.3. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica.

11.4. No caso da não apresentação da documentação ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica a Secretaria de Saúde (SS) autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à licitante vencedora, das penalidades previstas.





11.5. A Secretaria de Saúde (SS) poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela licitante vencedora por força da contratação.

11.6. Quando ocorrer a situação prevista no subitem 11.5, não correrá juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

11.7. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

11.8. Junto com o DANFE/ Fatura, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS, Trabalhista, Estadual e Federal.

12 – DAS PENALIDADES

12.1. Os casos de inexecução do objeto, por erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o licitante vencedor às penalidades previstas no Art. 156 da Lei 14.133/21, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.2. Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar à Secretaria de Licitações e Gestão de Contratos (SELICON) todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências;

12.2.1. Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

12.3. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração;

12.4. Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 12.1, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação;

12.4.1. Da aplicação da penalidade definida na alínea “d” do item 12.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

13 – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO





- 13.1.** Observado o disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o acompanhamento e a fiscalização do objeto do Termo de Referência serão realizados por servidores do Laboratório/HPS.
- 13.2.** O servidor designado ficará responsável por realizar vistoria e avaliação da empresa contratada para efeito de cumprimento de todos os itens do Termo de Referência quando da disponibilização dos mesmos.
- 13.3.** A Unidade Requisitante atestará no documento fiscal o cumprimento das condições exigidas no Termo de Referência, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos a empresa prestadora dos serviços.
- 13.4.** A Unidade Requisitante atestará no documento fiscal correspondente, a conferência do fornecimento nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao fornecedor.
- 13.5.** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 13.6.** Solicitar à Contratada a substituição de qualquer produto químico, material ou equipamento, cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades;
- 13.7.** Executar mensalmente a medição dos serviços pelo fornecimento mensal, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.
- 13.8.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade das Unidades Requisitantes, seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/21.

Juiz de fora, data da assinatura eletrônica

ANEXO I.I
MODELO ATESTADO DE VISITA TÉCNICA





Atesta-se, para fins de participação no processo licitatório **Pregão Eletrônico nº 142/2025**, da Prefeitura de Juiz de Fora, que a empresa, com inscrição no CNPJ n.º, sediada na, por representante devidamente identificado e autorizado, Sr., vistoriou o local da execução dos serviços e os equipamentos instalados, ficando ciente de todas as condições e informações referentes à execução dos serviços. Declarando ter tomado conhecimento de todas as informações e condições para o devido cumprimento do objeto da licitação em pauta, bem como estar completamente de acordo com todas as exigências do Edital e seus anexos, que o integram, independentemente de transcrição.

Data e local

Servidor do HPS

Representante legal da empresa CNPJ

ANEXO I.II
DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA VOLUNTÁRIA DE VISITA TÉCNICA

A empresa (nome





empresarial da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº com sede à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a) infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF/MF nº para fins, **DECLARA**, expressamente que **OPTOU** por não realizar a vistoria ao local onde será prestado o serviço, a fim de inspecionar as instalações e realizar vistoria técnica das áreas construídas e das áreas externas (estacionamentos e áreas livres), e que **ASSUME** todo e qualquer risco por esta decisão e **SE COMPROMETE** a prestar fielmente os serviços nos termos do Edital, do Termo de Referência e dos demais anexos que compõem o processo do **Pregão Eletrônico nº 142/2025**.

..... de de 2026.

[Nome do Representante Legal – Cargo – RG – CPF]

ANEXO I.III – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

A empresa (nome empresarial da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº com sede à





..... (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a), infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF/MF nº, para fins, **DECLARA**, expressamente que **POSSUI** estrutura técnica e plena capacidade operacional e administrativa para executar o objeto da contratação, para fornecer o equipamento em locação, incluindo instalação, assistência técnica e demais serviços correlatos.

..... de de 2026.

[Nome do Representante Legal – Cargo – RG – CPF]





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9723-63B0-824B-D5D1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SILVIA MENDES DE OLIVEIRA (CPF 453.XXX.XXX-04) em 26/01/2026 17:25:25 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/9723-63B0-824B-D5D1>